



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

3ª AUDIÊNCIA PÚBLICA DO NOVO PDU VITÓRIA - ES

12º PROCESSO Nº 13072/2017

PROPONENTE: Comissão de Políticas Urbanas

DEMANDANTE: FINDES

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 13072/2017

Tipo: Requerimento: 334/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 13/12/2017 17:17:37

Procedência: Comissão de Políticas Urbanas

Assunto: Altera o anexo 2 do Projeto de Lei 290/17, e dá outras providências.

L. 290/17



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI 290/2017 - PLANO DIRETOR URBANO

Altera o anexo 2 do Projeto de Lei 290/2017, e dá outras providências.

Artigo 1º. Fica alterado o Anexo 2 - MAPA 1 - Zoneamento Urbanístico, conforme Anexo I.

Artigo 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 12 de dezembro de 2017.

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

VEREADOR

Processo: 13072/2017
Tipo: Requerimento: 334/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 13/12/2017 17:17:37
Procedência: Comissão de Políticas Urbanas
Assunto: Altera o anexo 2 do Projeto de Lei 290/17, e dá outras providências.



Comissão de Políticas Urbanas da Câmara Municipal de Vitória
Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 – Ed. Paulo Pereira Gomes

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13092	02	

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 290/2017 que aprova o Plano Diretor Urbano de Vitória para os próximos 10 anos está em trâmite na Câmara Municipal de Vitória.

Nesse contexto, a Procuradoria da Casa emitiu Parecer sobre a tramitação especial, forma de apresentação de emendas e requisitos para deliberação das propostas relativas ao PDU na Câmara.

Ainda, o Departamento Legislativo elaborou o Precedente Regimental nº06/2017, que estabelece o rito especial de tramitação da proposição de natureza especial que institui, revisa e altera o Plano Diretor Urbano do Município de Vitória, em atenção ao artigo 167 da Lei Orgânica do Município, artigo 250, inciso IV do Regimento Interno e Lei Federal nº 10.257 de 2001.

O art. 5º do Precedente estabelece que a apresentação de emendas deve observar os seguintes requisitos: (i) ser apresentada de forma técnica, regimental e tempestiva; (ii) não importem as emendas em aumento de despesa; (iii) possua afinidade lógica com a proposição original; e (iv) obedecer os princípios do paralelismo das formas, concedendo mesma amplitude de debate a participação popular conferido ao projeto original.

Ainda, a Presidência da Casa apresentou Ofício Circular que exemplificou os prazos para a apresentação de sugestões de emendas pela sociedade civil, setores produtivos e quaisquer outros interessados.

Frisa-se que todos os documentos elencados acima foram apresentados e referendados em Plenário, o que confirma a publicidade de todos os atos, bem como observa os preceitos democráticos.

Assim, considerando que a presente proposição é tempestiva, cumprindo o prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de propostas, com início em 14 de Novembro de 2017 findo em 13 de Dezembro de 2017; que apresenta justificativa, respaldo técnico, e indicação dos artigos ou anexos, encaminhamos a proposta para discussão popular.

Importante ressaltar que a Comissão de Políticas Urbanas se limitou a análise preliminar das propostas, verificando se os requisitos formais foram cumpridos.

Desta forma, preenchidos os requisitos formais, submeteremos a proposição para análise popular em Audiência Pública, onde a sociedade deliberará sobre o mérito da matéria.



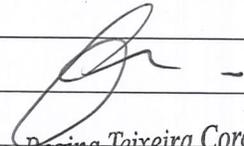

M.P.

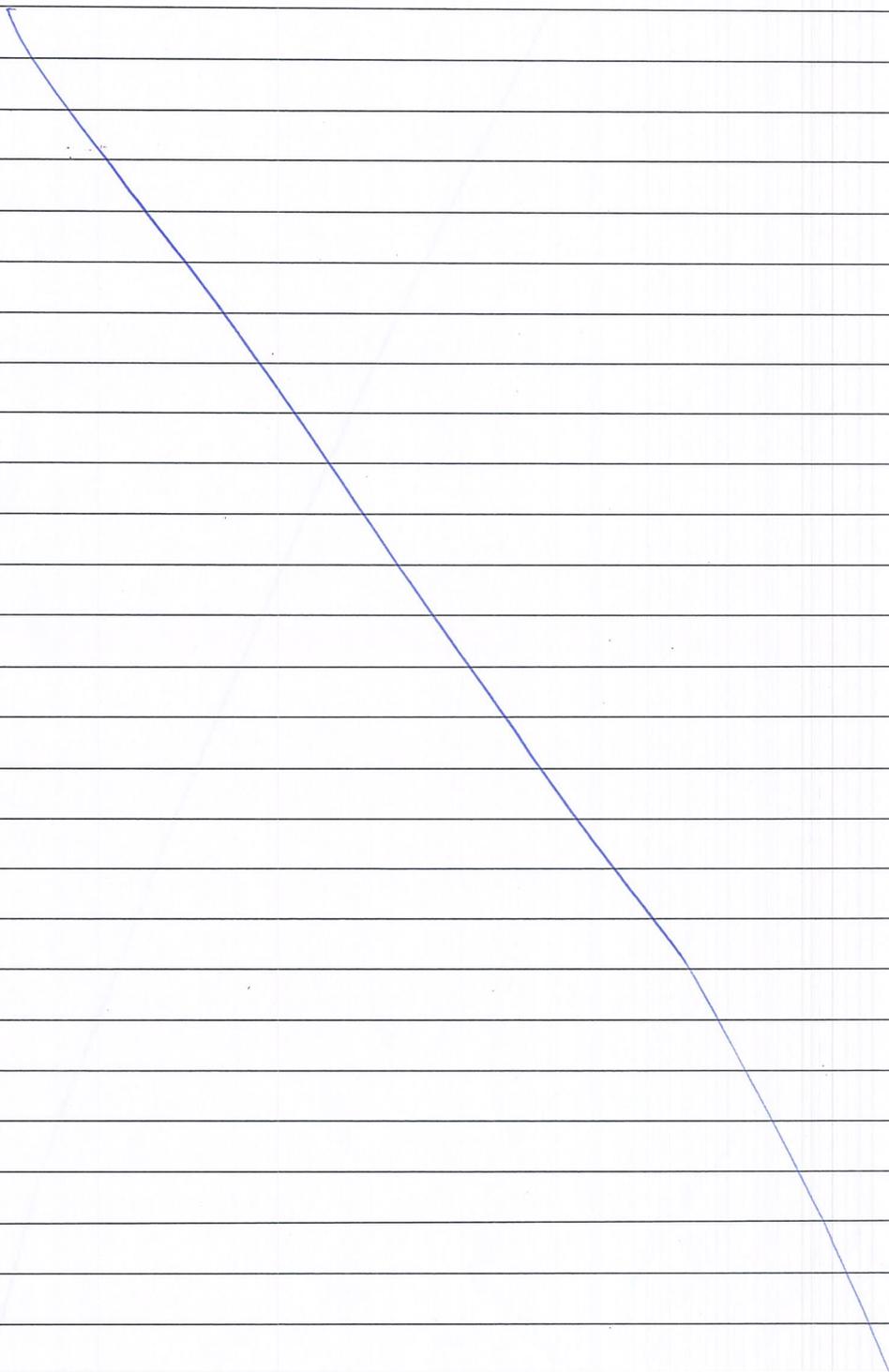



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13072	04	6

AO DEL
PL PROVIDÊNCIAS
EM 14/12/2017


Sandra Regina Teixeira Corona
DDI
Matricula: 6840
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Vitória/ES, 6 de dezembro de 2017.

Cepres n.º 374/2017

Exmo. Sr. Vereador

DAVI ESMAEL

Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Processo: 12887/2017
Tipo: Requerimento: 208/2017
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 07/12/2017 11:06:22
Procedência: FINDES
Assunto: Proposta de Emenda ao Projeto de
Lei n.º 290/17 - PDU

Assunto: **Proposta de emenda ao Projeto de Lei n.º 290/2017 - PDU**

Prezado Sr. Vereador,

CONSIDERANDO que o Projeto de Lei n.º 290/2017 que aprova o Plano Diretor Urbano de Vitória para os próximos 10 anos está em trâmite nessa Casa de Leis;

CONSIDERANDO a abertura do prazo de 30 (trinta) dias para a apresentação de propostas de emendas, que se iniciou no dia 14 de novembro de 2017 e findará em 13 de dezembro de 2017;

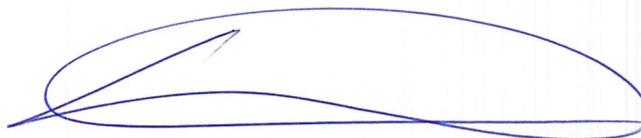
CONSIDERANDO que é extremamente importante ter múltiplas opiniões, proporcionadas pela participação mais ampla e representativa possível da sociedade;

CONSIDERANDO que a indústria, como setor participativo da sociedade, tem a capacidade de contribuir de forma agregadora, especialmente por ter conhecimento técnico sobre as diversas questões abordadas no Plano Diretor Municipal sendo, ainda, o setor responsável por grande arrecadação do município, bem como pela geração de emprego e renda;

Vem a Federação das Indústrias do Estado do Espírito Santo – FINDES pela presente encaminhar à esta Augusta Casa de Leis, tempestivamente, minuta de Emenda ao PL n.º 290/2017, acompanhada dos documentos pertinentes, para análise e providências.

Na certeza de contar com o inestimável apoio de V. Exa. e de toda Câmara Municipal, protestamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,



Leonardo Souza Rogerio de Castro
 Presidente do Sistema Findes/Cindes



EMENDA MODIFICATIVA Nº _____/2017 AO PROJETO DE LEI Nº 290/2017, ORIGINANDO DO PROCESSO Nº 11398/2017, NA FORMA DO ART. 222, INCISO III DA RESOLUÇÃO Nº 1919/2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13072	07	J

O Projeto de Lei nº 290/2017, em trâmite na Câmara Municipal de Vitória (Processo nº 11398/2017) passa a vigorar da seguinte maneira:

PROJETO DE LEI Nº 290/2017

Aprova a Plano Diretor Urbano do Município de Vitória e dá outras providências.

Art. 1º. Fica alterado o Anexo 2 – MAPA 1 – Zoneamento Urbanístico, conforme ANEXO I, excluindo as Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs da ZEE – Zona de Equipamentos Especiais.

Vitória, xx de xxxxx de 201x.



JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal em seu art. 5^o, inciso XXII, garante no rol dos direitos e garantias fundamentais o direito à propriedade, isto é, o direito que os titulares têm de usar, gozar e dispor da coisa, de controlar o acesso a recursos de que são titulares.

Atualmente, o direito de propriedade está abalizado na função social da cidade, norteador, toda a legislação infraconstitucional. Assim, apesar de o direito de propriedade constituir direito real, oponível *erga omnes*, é condicionado ao exercício da função social, pois não será admitida a utilização dos bens desvinculada de qualquer compromisso social e econômico.

Contudo, a função social não é ilimitada, e no caso das Zonas de Proteção Ambiental – ZPAs as restrições devem vir acompanhadas de laudos técnicos que comprovem avoação da área à proteção ambiental.

As ZPAs podem criar imposições extremamente gravosas aos proprietários e ao próprio poder público, impedindo a utilização dos espaços e interferindo até mesmo no acesso à área, por isso mesmo é necessário cautela na criação dessas Zonas.

No caso do PDU, várias áreas do Município foram objeto de ZPAs, e algumas sem qualquer propensão ambiental, vide a ausência de estudos e laudos técnicos que embasassem a criação da Zona.

No caso da Ponta de Tubarão, as áreas verdes existentes são decorrentes de processos de restauração, e todas as áreas de vegetação natural e reflorestamentos estão devidamente mapeadas e caracterizadas pelos órgãos competentes.

Há na área inclusive um conjunto de áreas de corpos d'água e áreas de vegetação, cadastrados no SIMLAM (Sistema Integrado de Monitoramento e Licenciamento Ambiental, gerido pelo IDAF). Assim, esses corpos d'água são mantidos e cuidados em atendimento às condicionantes e legislação vigentes.

As áreas de vegetação existentes no parque industrial são, em grande parte, constituídas de espécies exóticas e invasoras como leucenas e eucaliptos que tem a função de formar uma cortina vegetal. A vegetação nativa por sua vez, já é protegida por um amplo conjunto normativo federal e estadual e qualquer intervenção na área deverá ter prévia autorização do IDAF e IEMA.





Ressalta-se que toda a área do complexo industrial está devidamente licenciada pelos Órgãos competentes, e que a criação de qualquer ZPA nesse local, conflitaria com as deliberações constantes nos processos de licenciamento ambiental administrados pelo Estado.

Registre-se ainda que, por unanimidade, esse entendimento também foi acolhido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, em sua 396ª reunião ordinária, cuja cópia da Ata segue no ANEXO 1, e por meio da Resolução 009/17, publicada no Diário Oficial do Município no dia 03 de dezembro de 2017, conforme Edição nº 723 do DIO no ANEXO 2, quando deliberou pela não existência de ZPAs na área industrial.

Assim, implantar ZPAs, que possuem usos turísticos, recreativos, educativos e esportivos, conforme a Lei, não coaduna com a realidade fática e jurídica subjacente.

Desta forma, apresenta-se a presente emenda para que seja mantida a decisão do COMDEMA de exclusão das ZPA's do interior da ZI da Ponta de Tubarão, de acordo com a Resolução 009/17, conforme mapa no ANEXO 3, deixando a gestão das áreas verdes e corpos d'água com as entidades que já a regulamentam.

[assinatura]



**ATA DA 396ª REUNIÃO DO CONDEMA CONTENDO A
PUBLICAÇÃO DA RESOLUÇÃO 009/17 DO CONDEMA**

1
ATA DA TRECENTÉSIMA NONAGÉSIMA SEXTA (396ª)
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13072	11	

SEM EFEITO

01 Ao quinto dia do mês de junho de dois mil e dezessete, às quatorze horas e quinze minutos, o
02 Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, reuniu-se no Auditório do
03 Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão – CIAC. A reunião é presidida pelo Presidente
04 suplente do COMDEMA, Paulo Sérgio Bello Barbosa, com a presença dos seguintes
05 Conselheiros: **David Gomes da Silveira e Iara Gardenia Silva Moreira - SEMMAM; Suzane**
06 **Silva Moulié Correa – SEDEC; Roberta José Martins Pereira Gasparini – SEME; Gabriela**
07 **Gabriel de Almeida e André Luiz Dutra da Silva Capezuto – SEMUS; Flávia de Sousa**
08 **Marchezini – PGM; Maurício Pereira Nascimento – UFES; Emmanuel Bersan Pinheiro e**
09 **Alexandro Batista – Governo do Estado; Miguel Ângelo Aguiar – CREA; Edson Ramalho**
10 **de Menezes – CPV; Paulo Vitor Aquino Dal’Col – Ass. Mor. Mata da Praia; Mário Camillo de**
11 **Oliveira Neto – ACAPEMA; Eraylton Moreschi Junior – AAPC; Rubem Antônio Piumbini -**
12 **FINDES; Lucas Souza Moraes de Jesus e Daniely Marry Neves Garcia - CTC e Rosa Eunice**
13 Silva Castro Viguini – Secretária Executiva do COMDEMA. Observado quórum, teve início a
14 reunião. Paulo informa que o Presidente do COMDEMA, Luiz Emanuel, teve um problema de
15 saúde e não vai poder presidir esta reunião. **Item 1** – Informes e comunicados gerais. Paulo
16 informa que estão na semana do meio ambiente e a SEMMAM está com várias atividades
17 relacionadas a comemoração do Dia do Meio Ambiente, a programação se estende ao longo da
18 semana e os Conselheiros estão convidados a participar. Disse ainda que foi encaminhado um
19 ofício para o Instituto O Canal, para ver se eles vão ocupar o assento no COMDEMA, mas que
20 eles ainda não responderam e que vão convidar a entidade que ficou na suplência. Rosa informa
21 que foi encaminhado o ofício para UFES e IFES, solicitando a substituição dos representantes
22 nas Câmaras de Controle da Poluição e Recursos Naturais. O Conselheiro David, disse que é
23 preciso fazer uma retificação, pois a Comissão Especial de Gestão do Fundoambiental, tem a
24 seguinte representação: um representante da Câmara de Vereadores, dois representantes
25 governamentais do COMDEMA e dois representantes da Sociedade Civil indicados pelo
26 COMDEMA e por um descuido a UFES entrou na representação como suplente da Sociedade
27 Civil, mas a UFES, no COMDEMA, está como entidade governamental, sendo preciso fazer a
28 substituição por alguma entidade representante da sociedade civil, para compor a Comissão
29 especial de Gestão do Fundo. Rosa lembra que ninguém se manifestou, indicando a entidade ou
30 representantes para compor as Câmaras e solicita novamente a indicação. O Conselheiro
31 Moreschi lê o seguinte documento: “396º RO COMDEMA 05/06/2017. *Senhora Secretária*
32 *Executiva solicito inclusão das falas conforme textos abaixo no corpo da Ata. (AAPC, AMMP,*
33 *CPV E CTC). Senhores Conselheiros. Por um período aproximado de 2 anos o Grupo de*
34 *Trabalho Interinstitucional – GTI RESPIRA VITÓRIA, trabalhou orientado no modelo utilizado*

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13072	11	

35 pela CETESB com o objetivos de elaboração de lei municipal sobre padrões de qualidade do Ar
36 e de que os padrões finais seriam os valores recomendados pela ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE
37 SAÚDE – OMS. O GTI RESPIRA VITÓRIA se caracterizou por ser um trabalho de verdadeira
38 participação democrática, contou com a participação de órgão municipais (SEMMAM, SEMUS,
39 PGM E ETC.), órgão estaduais (IEMA, SESA E ETC.), instituições do setor produtivo (
40 FINDES, FETRANSPORTE), instituições de representação do sociedade (FAMOPES,
41 COMDEMA, e outros conselhos) e da câmara Municipal de Vitória. A verdadeira democracia
42 participativa resultou na aprovação do Relatório Final do GRUPO DE TRABALHO
43 INTERINSTITUCIONAL - GTI RESPIRA VITÓRIA pela unanimidade das instituições presentes
44 na reunião deliberativa (SEMMAM, SEMUS, COMDEMA, IEMA, FAMOPES, FETRANSPORTE,
45 FAMOPES, CMV, E ETC). Os órgãos ambientais estaduais se utilizaram de forma destorcida o
46 relatório final para a criação do decreto estadual 3.463-r; decreto este que tem sua nulidade
47 solicitada através do processo SEP 64821439. A câmara municipal de Vitória de posse do
48 relatório final do GTI RESPIRA VITÓRIA elaborou e aprovou minuta de projeto lei em total
49 concordância com as recomendações do relatório, minuta esta que se anexou a lei de padrões
50 de emissões 8.103 e ao final aprovada como Lei 8.803. Cabe aqui ressaltar que a lei foi
51 aprovada dentro das competências do legislativo, não podendo gerar despesas para o executivo.
52 Vale aqui ressaltar que o atual secretário há época era vereador e votou pela aprovação da lei
53 8.803. O Prefeito Luciano Resende sancionou a lei 8.803 em março de 2.015. A JUNTOS SOS
54 ES Ambiental protocolou em abril de 2015 requerimento que gerou o processo nº 1973079/2015
55 - PADRÕES DE QUALIDADE DO AR & EMISSÕES INDUSTRIAIS, no qual solicitou a
56 regulamentação da lei 8.803 e as devidas providencias para a operacionalização plena da Lei.
57 Até hoje não tramitou no COMDEMA. No mês de março de 2017 foi encaminhado para a CTCP
58 do COMDEMA Proc. nº 6698467/2016 - Minuta de Lei de Padrões de Qualidade do Ar.
59 Processo que foi distribuído pelo coordenador da CTCP para apresentação de parecer ao
60 conselheiro representante da SEMMAM que em acordo com os demais conselheiros seria a
61 pessoa tecnicamente mais habilitada para esta tarefa. (Processo encaminhado pelo então
62 secretário Paulo Barbosa que participou do GTI RESPIRA VITÓRIA como membro da SEMMAM
63 e que aprovou o relatório final). Até a presente data não conseguimos deliberar o parecer técnico
64 do relator do processo por fatos como:- - o parecer do relator, de forma não regimental, foi
65 encaminhado para ao secretário da SEMMAM pela secretária executiva; - inclusão
66 extemporânea de novas documentações que deveriam ter acompanhado a minuta de lei; - na
67 reunião agendada para o dia 16/05, a secretária executiva não compareceu e não deu
68 conhecimento da sua falta aos membros da CTCP. O parecer do relator apresenta fatos graves
69 na elaboração da Minuta de Lei de Padrões de Qualidade do Ar, tais como: - desconsideração
70 total da Lei 8.803; - falta de padrão legal para redação de leis; - desconsideração total do

71 relatório final do GTI Respira Vitória; - total falta de fundamentação técnica. Pelos documentos
72 incluídos extemporaneamente concluímos que a minuta foi elaborada por uma única integrante
73 da SEMMAM, a Dra. Dione Miranda, que representou SEMUS no GTI RESPIRA VITÓRIA, e
74 aprovou o relatório final. O que assusta este conselheiro é a proposta inclusa na minuta para o
75 padrão de poeira sedimentável: Meta Intermediária - MI 1 - 14,0 g/m².30dias (quatorze gramas
76 por metro quadrado por trinta dias) válido para todas as estações do município de Vitória, Meta
77 Intermediária MI 2 com 12 g/m².30dias (doze gramas por metro quadrado por trinta dias), após
78 meta intermediária MI3 de 10 g/m².30dias (dez gramas por metro quadrado por trinta dias e
79 finalmente o padrão PF de 8 g/m².30dias (oito gramas por metro quadrado por trinta dias).
80 Senhores Conselheiros, valor da meta final de PS proposto é maior que a média das medições
81 ocorridas entre os meses de março de 2015 e julho de 2016, nas estações Vitória Centro, Hotel
82 Senac e Clube Italo. Ou seja, esse anteprojeto de lei pretende permitir que a qualidade do ar
83 piore significativamente na cidade. UM ABSURDO!!!! Na proposta de lei existe uma piada que é
84 a de usar dados das estações do IEMA como referência para determinar a evolução da
85 qualidade do ar no Município. Ora senhores, todos nós sabemos a situação de precariedade e
86 de incertezas por que passa essa instituição (falta de recursos materiais, equipe técnica
87 insuficiente, atrasos na divulgação dos resultados de medições, dificuldades de realização de
88 manutenção dos equipamentos de monitoramento). A doutora Dione Conceição Miranda
89 participou do GTI RESPIRA VITÓRIA e das discussões representando a Secretaria Municipal de
90 Saúde, ela participou e não pode dizer que desconhece tudo o que lá foi debatido e deliberado e
91 ao final deliberou pela aprovação do seu relatório final. Teria a doutora Dione Conceição Miranda
92 agido deliberadamente para anular os efeitos da Lei 8.803? Deliberadamente ou não, a
93 consequência é o prejuízo para a qualidade ambiental da cidade de Vitória. Este anteprojeto é
94 um INSULTO a todas as INSTITUIÇÕES e aos seus representantes que participaram do Grupo
95 Respira Vitória! Por tudo acima relatado e ainda na condição de coordenador da Câmara
96 Técnica de Controle de Poluição do COMDEMA, proporei o arquivamento imediato dessa
97 proposta e a criação de uma comissão, nos moldes daquela que existiu no Grupo Respira
98 Vitória, que permita que a Lei 8.803 cumpra seu objetivo que é a melhoria da qualidade do ar da
99 cidade de Vitória. Precisamos desta maneira regulamentar e dar condições de operacionalidade
100 plena da mesma. Senhores conselheiros, hoje é o dia mundial de consagração ao meio
101 ambiente e nada temos a comemorar. Como os senhores conselheiros devem saber, pois essa
102 situação está exposta na imprensa, é deplorável a situação em que o município de Vitória se
103 encontra em relação a poluição causada pelo lançamento de esgoto sem tratamento no mar.
104 Denunciei e continuo denunciando as várias ocasiões em que esses despejos de esgoto
105 ocorreram e vem ocorrendo. É lamentável constatar que nada ou muito pouco foi feito para
106 acabar com essa triste realidade. Não bastasse essa flagrante situação de falta capacidade do

107 poder público de solucionar os problemas de falta de saneamento da cidade, tenta agora,
108 mediante uma manobra bastante questionável, realizar a destruição da norma legal que tem com
109 objetivo de melhorar a qualidade do ar na cidade de Vitória. Senhores conselheiros, não
110 esmoreceremos em cumprir o nosso dever constitucional em acordo com o Art. 225 no qual diz :-
111 “ Meio Ambiente impondo-se à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as
112 presentes e futuras gerações”. Diante desses fatos, não restou outra alternativa à Juntos e a
113 ... Anama recorrer à justiça como única forma de garantir esse direito fundamental estabelecido
114 na Constituição Federal. REAFIRMO da necessidade de arquivamento deste processo e a
115 criação de uma comissão especial com a participação do COMDEMA e demais representantes
116 da sociedade para realizarem a complementação da lei 8.803 criando instrumentos para que a
117 melhoria da qualidade do ar no Município seja possível. **Item 2** – Análise e aprovação da ata da
118 393ª Reunião Ordinária, ocorrida em 06/03/2016. Rosa explica que a ata recebeu um pedido de
119 incorporação de texto do Conselheiro Moreschi, mas que não teve tempo de atender a
120 solicitação e sugere sobrestar a ata e trazer a mesma para aprovação na próxima reunião. O
121 conselheiro Paulo Victor informa que também tem uma solicitação a fazer. Todos concordam. O
122 conselheiro André solicita que Rosa verifique o e-mail dele, pois alguns e-mails do COMDEMA
123 não tem recebido. Rosa solicita às pessoas que tem e-mail institucional que enviem um e-mail
124 pessoal, pois o institucional tem voltado. **Item 3** – Análise e deliberação de processos interpostos
125 em 2ª instância administrativa e demais matérias encaminhadas a este Conselho: **3.1** –
126 Processo nº 6254774/2016. Requerente: INFRAERO. Relator: Conselheiro Edson Ramalho. O
127 relator faz a leitura de seu Parecer: A INFRAERO foi notificada, por meio do Ofício nº 081/2016 –
128 SEMMAM/JIF, de 19 de setembro de 2016, acerca do pedido de impugnação do Auto de
129 Infração nº-00206/2016. Auto de Infração nº 206/2016 nos seguintes termos: “ emissão de
130 material particulado (poeira), visível, provocando incômodo à vizinhança num raio acima de 500
131 metros, causada pela umectação insuficiente da atividade de terraplanagem da obra de
132 ampliação do aeroporto que movimentava grande quantidade de barro. “ DOS FATOS: Em 21 de
133 outubro de 2016 a INFRAERO recebeu o auto de constatação nº 1735 indicando a emissão de
134 particulados na obra do aeroporto. Em 23 de dezembro de 2015 foi multada em R\$24.845,81
135 (vinte e quatro mil e oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e um centavos). Em 16 de
136 fevereiro de 2016 a INFRAERO foi multada novamente conforme auto de infração nº
137 000206/2016 no valor de R\$535.110,61(quinzentos e trinta e cinco mil e cento e dez reais e
138 sessenta e um centavos). Neste período os técnicos da SEMMAM, fizeram inspeções e
139 comprovaram que as ações mitigadoras foram insuficientes para conter a emissão de
140 particulados e como provas consistentes, além destes relatórios anexos ao processo, temos
141 também os registros de denúncias da população de nº 2016.011.70 de 19/02/2016, nº
142 2016.011.136 de 19/02/2016, nº 2016.011.251 de 19/02/2016, e nº 2016.011.354 de 16/02/2016,

143 e relatos em reportagens na emissoras de TV locais sobre a emissão de pó vermelho oriundas
144 das obras do Aeroporto. CONCLUSÃO: Diante do exposto e análise dos autos, voto pelo
145 indeferimento do pedido de impugnação, ou seja manter o auto de infração nº 000206/2016, e
146 multa no valor de R\$535.110,61 (quinhentos e trinta e cinco mil, cento e dez reais e sessenta e
147 um centavos), conforme Decreto Municipal nº 16.590/2016, por entender que houve o
148 descumprimento da legislação ambiental em vigor. Além disso , o autuado não faz jus aos
149 benefícios da lei 4.629 de 1998 que estabelece normas e critérios para a homologação de
150 acordo para redução do valor de penalidades pecuniárias, como medida de compensação
151 ambiental. (Art. 3 – I - cometer reincidência específica ou infração continuada). A alegação
152 (Bis In Idem), não justifica pelo motivo de que as ações mitigadoras não foram suficientes para
153 conter as emissões de pó das obras e uma das justificativas era que o Estado do Espírito Santo
154 passava por séria crise hídrica, condição inaceitável para justificar o problema ambiental, uma
155 vez que a solução correta neste caso seria parar com as atividades que estavam causando as
156 emissões. O Conselheiro Emmanuel pergunta qual a tipificação da primeira e da segunda
157 autuação, pois não ficou muito claro, para entender o processo, qual o enquadramento. O
158 Conselheiro Edson responde que é a mesma, emissão de material particulado. O Conselheiro
159 Emmanuel pergunta se constam nos autos justificativas para subir tanto o valor, o
160 dimensionamento da multa, saindo de um padrão de 24 mil, pra meio milhão. O Conselheiro
161 Edson responde que foi devido ao enquadramento no novo decreto. O Conselheiro Moreschi
162 disse que para quem assistiu a reportagem na TV, esta multa não significa nada, e lembra
163 quantas famílias tiveram que sair de suas residências por causa da poluição. E que se pudesse
164 ter valor maior aplaudiria esses valores. O conselheiro Maurício pergunta se a empresa foi
165 multada primeiro e posteriormente anexada a documentação aos autos. E como vão multar
166 primeiro e depois usar uma multa dessas, colocada à *posteriori*, para justificar essa multa. A
167 Gerente da Fiscalização O Conselheiro Miguel explica que está escrito que a multa foi lavrada
168 antes, foi constatada a insuficiência de medidas mitigadoras, e tem provas consistentes. A
169 Gerente da Fiscalização, Priscila, explica que receberam uma denúncia pelo 156, onde primeiro
170 foi dado um auto de constatação, solicitando que a Infraero realizasse uma umectação. Não
171 ocorreu o pronto atendimento, as denúncias continuaram e diante destas denúncias continuaram
172 a ação com a emissão do primeiro auto de infração, em 2015. Daí houve a mudança de decreto,
173 mas as denúncias continuaram, e as medidas que estavam sendo adotadas na obra não
174 atendiam, que tem uma relação de mais de 40 denúncias, que não estão no Processo. Foram
175 notificados de novo, para que aumente a umectação. Comunicaram o problema ao IEMA e
176 ocorrendo as novas denúncias foi que teve uma nova ação fiscal com o novo auto de Infração de
177 mais 535 mil. O Conselheiro Moreschi disse que acha que as denúncias são irrelevantes, que o
178 mais importante é o segundo ato de infração que foi cometido e pergunta quando foi feito o

179 aplicado o primeiro auto. Priscila responde que em novembro de 2015 e o segundo em fevereiro
180 de 2016. O conselheiro Paulo Victor disse que conforme a época do ano, chegavam denúncias
181 quase diárias, na época de seca, que também participou de reuniões com a Infraero, que era
182 solicitado, mas não aumentava a umectação na quantidade que era necessária. O Conselheiro
183 Mário Camillo sugere que se delibere fazendo uma ressalva. Paulo Barbosa concorda e sugere
184 que se coloque no Parecer que houve várias outras denúncias que não constam no Processo. O
185 Conselheiro Emannuel explica que tendo a infração caracterizada, bem como o responsável da
186 infração, os elementos principais estão dentro do processo e estão deliberando sobre a
187 conclusão do Parecer e se alguém tiver um questionamento que se remete aos autos deve pedir
188 vistas, entendendo que não há prejuízo de se fazer a votação. Paulo Barbosa propõe que o
189 relator coloque no Parecer todas as informações referentes às denúncias que ocorreram, antes
190 da data de 16 de fevereiro. O relator concorda. Em votação: Todos votaram favoráveis ao
191 Parecer do relator. **3.2** – Processo nº 5105311/2013. Requerente: SEMMAM/GME/CAUC.
192 Relatora: Iara Gardenia Silva Moreira. (Parecer Anexo). A relatora explica que a Unidade foi
193 criada em 1992, e pela Lei Municipal, o Código Municipal de Meio Ambiente e está enquadrada
194 como Unidade de Conservação, situada no bairro Santa Lúcia, com área de 10,91 hectares.
195 Disse ainda que essa Unidade de Conservação Municipal pode ser no mínimo, público ou
196 privado, e a característica dessa unidade e de acordo com o PDU atual, é ZPA1. O motivo da
197 revisão foi que ao avaliar a situação dessa Unidade, foi constatado que a Unidade tem uma área
198 no decreto de 10,91 hectares, bem inferior ao que está na nossa base cartográfica, fisicamente a
199 Unidade tem uma área e no Decreto legal tem uma área bem menor. Essa questão dela ter uma
200 área bem menor, legalmente e fisicamente outra, tem as limitações na época de criação da
201 Unidade, pois nossos mapas eram feitos à base de pantógrafos e tinham poucos recursos, por
202 isso essas pequenas distorções. As imagens eram de baixa resolução espacial. Há outros
203 conflitos, com essa área bem maior fisicamente, ela acabou se sobrepondo a uma área de uso
204 antrópico previamente existente à criação da reserva. E explica como chegaram a conclusão de
205 que essas áreas estavam antes da criação da reserva. Foi realizada uma vistoria técnica em
206 todo perímetro da Unidade e nós identificamos todas as ocupações, observamos isso também
207 nos mapas da nossa base cartográfica e também fizemos uma avaliação de várias imagens
208 históricas, e nosso começo são desde antes da criação da Unidade de 89 até a fase mais atual.
209 E nesse levantamento das imagens históricas, constatando todas as ocupações que já eram
210 antes da ocupação da reserva, após isso foi feito um novo mapa e uma proposição de exclusão
211 nos espaços construídos previamente a criação da reserva sendo estes espaços construídos,
212 situados na base do afloramento rochoso, (mostra imagens) e nas imagens poderão visualizar a
213 questão dessas edificações que foram excluídas e inclusão dos espaços naturalmente
214 recuperados. Outro fato observado nas imagens, é que nessa área de afloramento com a

215 proximidade mais acentuada estão fora da Reserva segundo levantamento cadastral dos
216 imóveis. Quando foi apresentado essa proposta em 2014, na Câmara Técnica de Recursos
217 Naturais, foi pedido para a equipe técnica realizar novo levantamento além de justificativa, foram
218 realizadas novas consultas à SEMAD que tem todas as inscrições imobiliárias, também foi
219 remetida documentação para o Estado e a União para identificar quais seriam as suas
220 propriedades, e após isso apresentamos novamente à Câmara de Recursos Naturais, que
221 aprovou a Proposição. As imagens de 1989 mostram que o adensamento já existia em torno da
222 reserva e na de 2000 não mudou muito, as ocupações não mudaram a localização. O limite atual
223 é o que está na linha verde e o limite proposto é o de linha amarela, então se verifica que essa
224 linha amarela é o que foi acrescido à unidade. Com essa nova proposta de limites a área da
225 Reserva, ela não só mudou o limite como também ampliou, então de 10,91, a Reserva passa
226 para 12,18 hectares considerando as pequenas incorporações que nós fizemos de afloramentos
227 rochosos. A Conselheira Flávia disse que, esse modelo de Unidade de Conservação que nós
228 temos não existe mais desde 2000, e na Lei de 9.985, tem um histórico de não adequação,
229 desde que saiu a Lei a tiveram dois anos para adequar a modelagem de Unidade de
230 Conservação a Lei do SNUC, MAS não fizemos isso, e sugere que se aproveite esses ajustes,
231 que são necessários, que está ótimo o trabalho de vocês, excelente e a gente vai ganhar em
232 termo de proteção ambiental, para adequar a realidade, evitar problemas judiciais, então não tem
233 nada a opor ao que vocês fizeram, e sugere novamente que se adeque a tipologia da Unidade
234 de Conservação de uma vez, pois assim já "matam dois coelhos", resolvem dois problemas de
235 uma tacada só. E exemplifica: vamos imaginar que o Governo Federal solte uma linha de
236 financiamento específico para construção da Sede de Unidades de Conservação. Não
237 conseguem nem esse recurso no futuro, precisa adequar a tipologia da 9.985 e sugere que se
238 faça isso e não vai discutir agora qual o instrumento jurídico que se deve utilizar para fazer essa
239 adequação, porque o COMDEMA tem que aprovar se vai ou não e o lado jurídico é com a
240 Procuradoria, mas podia aproveitar e fazer tudo de uma vez. A conselheira Lara sobre a questão
241 jurídica, responde que hoje não se tem muita gestão na área, as áreas edificadas
242 constantemente entram na Prefeitura pedindo alvará. Tem ainda a questão do SNUC, que não
243 traz a obrigatoriedade caso os municípios necessitem ter uma categoria diferente, eles deverão
244 levar essa categoria para apreciação do CONAMA para que ela possa entrar depois no cômputo
245 das Unidades que possam vir a receber recursos. Então não tem problema nenhum a SEMMAM,
246 sendo esse o encaminhamento de mudar a categoria, fazer um estudo ambiental, que é
247 obrigatório o estudo ambiental, antes de fazer a recategorização. A conselheira Flávia disse que
248 não é especialista e não recomenda criar uma Unidade de Conservação de uso público, que
249 traria problemas tanto para os particulares quanto para o município e geraria ônus para o
250 município, mas talvez se enquadre na categoria de monumento natural, pois existem tipos de

251 Unidade de Conservação que podem ser criada em Unidades privadas. Em votação: Todos
252 votaram favoráveis ao Parecer da relatora. 3.3 – Processo nº 6634079/2016. Requerente:
253 SEDEC/GAB (referente a proposta de revisão de Zoneamento Ambiental do Plano Diretor
254 Urbano de Vitória - PDU). Relatora: Iara Gardenia Silva Moreira. (Parecer Anexo). A relatora
255 explica que foi a relatora da Revisão do PDU, e que este assunto foi tratado na Câmara de
256 Recursos Naturais do COMDEMA. Disse que foi encaminhado o relatório aos Conselheiros
257 contendo as questões e proposições apresentadas na Câmara, bem como o opinamento dado
258 pela Câmara. Explica que a revisão do zoneamento foi realizada pela SEMMAM e SEDEC e
259 organizada pelo Instituto Polis. Disse ainda que a proposta foi publicada no site da PMV, se
260 tornou pública para a população e também apresentada em assembleias territoriais, na Câmara
261 de Recursos Naturais do COMDEMA (CTRN) e em reuniões do CMPDU. Iara faz a leitura do
262 Parecer: Disse que as primeiras avaliações feitas pela CTRN, foram das definições das áreas da
263 macrozona de preservação ambiental. O PDU está presente em cinco macrozonas e a zona
264 objeto da análise é a macrozona de preservação ambiental, e o principal objetivo é a contenção
265 da urbanização nos espaços territoriais especialmente protegidos, permitindo sua apropriação
266 por meio de seu uso ordenado. Tem várias áreas de espaço protegido, algumas de proteção
267 integral, onde não é permitida a ocupação e outras onde pode ter, mas de forma ordenada.
268 Caracterização. ZPA'S: zonas caracterizadas pela presença de componente biológico, geológico,
269 paisagístico, hidrológico importante para o equilíbrio ambiental e para o bem estar da população
270 e demanda preservação, conservação, restauro e recuperação, bem como o desenvolvimento de
271 atividades sustentáveis subdividindo-se em categorias. Disse que sobre a questão das
272 categorias, verifica-se que a nomenclatura não se altera em relação a atual, no PDU atual, tem a
273 zona de proteção ambiental subdividida em ZPA1, ZPA2 e ZPA3. O que muda é uma definição
274 mais clara nos conceitos e na definição de cada zona). Iara apresenta a proposta da SEMMAM e
275 da SEDEC: ZPA: destinada a preservação de ecossistemas naturais relevantes através de
276 unidades de conservação e proteção integrada. ZPA1: nas ZPA'S1 apenas unidades de
277 conservação e proteção integrada, por exemplo, Parque da Fonte Grande e outros parques
278 naturais, Estação Ecológica Ilha do Lameirão, dentre outros. Objetivo: resguardar a diversidade
279 genética da fauna, flora e seus habitats e proporcionar espaços naturais delimitados por plano de
280 manejo à fim de uma convivência harmônica com a natureza, através da pesquisa, educação
281 ambiental, turismo e lazer, respeitando os limites de conservação legalmente constituídos.
282 Então, já se determina quais os usos que podem ter na ZPA1. ZPA2: são áreas destinadas à
283 proteção dos recursos naturais, através da preservação, conservação e restauração das funções
284 ambientais, são áreas que demandam uma recuperação florestal ou de recurso hídrico, podendo
285 ser utilizadas para atividades sustentáveis, como recreação, turismo, pesquisa científica,
286 monitoramento, educação ambiental, restauração ambiental e produção comunitária de

287 alimentos, desde que mantidas e desobstruídas e liberadas de quaisquer edificações, que não
288 sejam para atender as suas finalidades. As áreas com adensamento urbano também não estão
289 indicadas para ZPA2. A ZPA3, áreas naturais e paisagísticas importantes para a população,
290 destinadas exclusivamente ao uso turístico e recreativo de baixo impacto, onde a ocupação do
291 solo deverá ser restringida para assegurar a proteção da paisagem, a conservação dos
292 ambientes naturais e criados e a preservação da cultura material relacionada ao território. Ajuste
293 de limites de ZPA'S: esses ajustes serão efetuados por ato do executivo municipal, é um ato do
294 executivo precedido por aprovação do COMDEMA e do CMPDU. Sobre as alterações: Iara
295 explica que as alterações propostas feitas pelos membros da Câmara mudou muito pouco da
296 redação original, apenas indicou que a apropriação pela população, por meio do uso ordenado
297 da macrozona da preservação ambiental, deve observar normas legais vigentes. No caso as
298 ZPA'S, a redação foi praticamente a mesma proposta, teve um acréscimo, das questões dos
299 sítios arqueológicos, históricos e culturais, que também são áreas de preservação, foi feito este
300 acréscimo; A ZPA1, teve um acréscimo, pois além de resguardar a diversidade genética, a
301 proteção dos recursos hídricos e sítios arqueológicos, históricos e culturais. Na Educação
302 ambiental inseriu a educação patrimonial também. Sobre a ZPA3: incluiu a proteção da
303 paisagem e também dos sítios arqueológicos. Iara informa que foi apreciado na Câmara uma
304 inclusão de parágrafo na ZPA, a redação proposta: que mediante ampliação ou ajuste sem
305 redução nas áreas de ZPA, as áreas resultantes acolherão o zoneamento correspondente aos
306 seus objetivos, no caso a Estação Ecológica Ilha do Lameirão, a área que passou a fazer parte
307 do município, após a nova delimitação e segundo esta proposta, essa área passa a ser ZPA1,
308 que é o zoneamento de unidades de conservação. Essas propostas foram feitas durante a
309 análise da relatoria, que fez uma proposição e os membros da Câmara aprovaram. Outra
310 proposta feita foi a inclusão de um parágrafo na ZPA1: a partir do alinhamento da ZPA1
311 (unidades de conservação de proteção integral), com as zonas urbanas, fica estabelecida uma
312 faixa não edificante de 6 metros, onde será permitida apenas delimitação do lote, cercamento,
313 mediante prévia aprovação do órgão gestor da unidade de conservação, então a proposição visa
314 minimizar que construções novas sejam construídas bem no alinhamento das unidades,
315 dificultando que possam fazer ações, e impactos, como sombreamento, circulação do ar, risco
316 de incêndio e proteção dos animais. A proposta de alteração provém do texto apresentado pela
317 SEDEC e SEMMAM ela apenas inclui que os ajustes sejam efetuados apenas pelo Executivo
318 Municipal, COMDEMA e CMPDU. Ela também indica que seja feito primeiro um estudo técnico,
319 para avaliar se tem a necessidade desse ajuste e ter a aprovação do conselho gestor, quando
320 existente. Iara mostra o mapa, disse que foi apresentado aos membros das Câmaras e uma
321 questão importante é que ao observar todas as zonas propostas no mapa, tem em mente qual o
322 objetivo principal do zoneamento ambiental, que é resguardar áreas ambientalmente sensíveis e

SEM EFEITO

323 relevantes, permitindo sua apropriação, sendo a apropriação por meio de uso ordenado e
324 observadas normas legais vigentes. Sobre a Ilha da Fumaça: Iara explica que a localização da
325 ZPA2, ZPA3 na edificação e em volta é ZPA2 e a parte vermelha que está na borda sai do
326 zoneamento ambiental, pois são áreas já com edificação. Área Industrial: foi proposta a
327 indicação de Zona de Proteção Ambiental nas áreas de APP e mata atlântica secundária. A área
328 do Parque atlântico e parque urbano ZPA3, a faixa de areia como ZPA3. Goiabeiras: imóvel de
329 propriedade da Dadalto, é uma área verde no loteamento, que ficou como ZPA3. Área EEMIL
330 (Estação Ecológica Municipal do Lameirão): parte norte é uma área de manguezal, foi proposta
331 zoneamento de ZPA1, a partir da ampliação do limite da Unidade de Conservação Lameirão, a
332 EEMIL será incorporada. Mata Paludosa: já é uma Unidade Conservação Municipal, ZPA1.
333 Parque da Fazendinha: foi aprovado na consulta para incorporar à Área da Mata Paludosa, como
334 refúgio, que já estava como ZPA1. Essa área não está dentro da Unidade de Conservação, mas
335 segundo solicitações dos membros da Câmara, toda a área da borda da mata paludosa como
336 ZPA2. Maria Ortiz, Orla do Manguezal, entre Maria Ortiz e Jabour: foi proposta uma ZPA3, já é
337 uma área que já tem calçada, é uma área de uso da população. Área da PREVIX, Paneleiras:
338 tem a Reserva Ecológica de Goiabeiras, que continua ZPA1 e a área de manguezal ZPA2 e no
339 canal, que tem utilização de embarcações, que vai até o complexo das paneleiras, ZPA3. E a
340 orla também ZPA2. A área da UFES, o manguezal, ZPA2. Curtume Capixaba, FUCAPE, em
341 frente a UFES. Foi proposto ZPA1, mas a Câmara opinou que seja ZPA2. Restinga da
342 INFRAERO: na restinga tem a Unidade de Conservação, é uma ZPA1, e em volta da Unidade a
343 ser incorporada ZPA3. Canal de Camburi: a Câmara opinou que seja excluída a ZPA2 e seja
344 uma ZPA3. Ponta Formosa: na rua Coração de Maria, ZPA3, no costão rochoso, ZPA3 e na
345 Prainha da Ponta Formosa, ZPA3. Iate Clube: foi opinado e favorável pela Câmara que seja
346 ZPA3, da Orla até a entrada da Ilha do Boi. Ilha do Frade: lagos e áreas ajardinadas públicas,
347 ZPA3. Costão Rochoso, ZPA2. Afloramento Rochoso ZPA3, próximo às praias. Ilha do Boi:
348 Praias e alamedas, ZPA3. Costão Rochoso, ZPA2. Ilha do Bode, ZPA2. Praça do Papa: ZPA3 e
349 o deck e o enrocamento como ZPA2. Orla de Jesus de Nazaré: ZPA3, na faixa de praia. Morro
350 do Álvares Cabral: área florestada, ZPA3. Tancredão: deixou de ser ZPA, só ficou a borda, a orla
351 como ZPA3. Ilha da pólvora: ZPA2, a outra ilha, do Cal, também. Fazendinha: ZPA2 e ZPA3,
352 excluindo as áreas já ocupadas. Em frente a APA do maciço central, ZPA2. Parque da Fonte
353 Grande: ZPA1. As unidades de conservação, os Parques, todos estão como ZPA1. Parque
354 Barão de Monjardim, um parque urbano e a área verde como ZPA3. Todas as outras unidades
355 de conservação e áreas verdes tudo na ZPA. Terminada a apresentação Paulo coloca o assunto
356 em discussão. Estão inscritos: Rubem, Flávia, Maurício, Mário Camilo, Emmanuel e Moreschi. O
357 conselheiro Rubem disse que diverge parcialmente em alguns pontos apresentados,
358 especificamente no zoneamento ambiental apresentado para a Ponta de Tubarão nas áreas das

359 empresas ArcelorMittal e Vale. Disse que a proposta apresentada de criação de ZPA's no
360 interior das empresas inviabilizará operações, inclusive, já licenciadas pelo IEMA, a ArcelorMittal
361 e Vale possuem Licenças de Operação para as atividades industriais e de infraestrutura como
362 abastecimento d'água, tratamento de efluentes e de armazenamento de resíduos não perigosos
363 e subprodutos que serão impactados pelas ZPA's. No caso da Arcelor, foi proposto a criação
364 de ZPA no entorno da Central de Armazenamento de Subprodutos, sendo que possui vegetação
365 exótica plantada no entorno e, é possível que num determinado momento e em função de
366 determinadas circunstâncias, haja necessidade de expansão dos pátios da CASP. Citou que
367 comercializam 90% dos subprodutos, e digamos que a indústria parou de demandar e precisa
368 ampliar o estoque, e tem outro local que é a bacia de contenção de efluentes, onde desce o
369 canal de todo efluente da Arcelor, sendo esta outra área onde está proposta a criação de ZPA.
370 Neste caso, trata-se de uma estrutura construída para escoamento dos efluentes da empresa, é
371 um equipamento de controle ambiental, que também possui em torno vegetação exótica
372 plantada. Nesse local inclusive, está prevista a realização de dragagem de manutenção, com
373 necessidade de supressão vegetal, com autorização do IDAF, para disposição temporária do
374 material dragado, conforme estabelecido em condicionante ambiental. Pois precisa ter um
375 "pulmão" para depositar este material e dali retirar para transportar até o aterro adequadamente
376 e licenciado, e isto está estabelecido no relatório de controle ambiental, que é um dos
377 instrumentos de licenciamento de controle ambiental do estado do Espírito Santo e tem uma
378 condicionante que demanda a dragagem deste local, o relatório está em fase de aprovação.
379 Disse que no caso da ArcelorMittal, considerando que sua localização abrange os Municípios de
380 Serra e Vitória, a prevalecer a proposta de Vitória teríamos dois zoneamentos distintos, pois nas
381 suas áreas localizadas na Serra estão classificadas como zona industrial. No caso da Vale
382 ressaltou que atualmente a empresa possui poços profundos que são utilizados como fonte de
383 abastecimento de água industrial do Complexo de Tubarão. Ressaltou também que há projeto de
384 captação de água na lagoa 7 com o objetivo de uso industrial, e que também nestas áreas estão
385 sendo propostas ZPA. Que estas fontes alternativas de água para consumo industrial, são
386 importantes para e diminuir a demanda atual sobre a água fornecida pela CESAN, captada no rio
387 Santa Maria da Vitória. Ressalta que qualquer tipo de intervenção em vegetação e/ou curso
388 d'água necessita de autorização do IDAF/AGERH, e esses órgãos possuem cadastro e
389 mapeamento de todas as áreas das empresas e que quaisquer usos e ocupações do solo
390 sempre vão depender do município, qualquer licença ou renovação tem que ter anuência do
391 município e cita Decreto Estadual Nº 4.039-R, de 07 de dezembro de 2016, que atualizou o
392 Decreto 1.777/2007, conforme dispõe o Inciso IV, do artigo 7º. Art. 7º Os procedimentos de
393 licenciamento ambiental obedecerão às seguintes etapas: (...) IV. Apresentação de documento,
394 emitido por autoridade municipal competente, declarando que o local e o tipo de

SEM EFEITO

SEM EFEITO 2

395 empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao município,
396 ou seja, não há o risco das empresas fazerem qualquer intervenção sem que o município dê sua
397 anuência. Disse ainda que qualquer tipo de intervenção em vegetação e/ou curso d'água possui
398 legislação específica, tais como, Lei 12.651/2012 (Código Florestal); Lei 5.361/1996 (Política
399 Florestal do ES); Decreto 4.124-N/1997 (Regulamenta Política Florestal do ES), e propõe a
400 manutenção das áreas da Vale e da Arcellor, como Zona Industrial, como é no antigo PDU,
401 basta ver as definições das ZPA'S, para ver que as áreas internas não tem requisitos para ser
402 considerada **como** Zona de Proteção Ambiental. Paulo explica que a proposta do Rubem é
403 retirar as ZPA'S que foram enquadradas dentro da Zona Industrial. O Conselheiro Rubem
404 concorda. A Conselheira Flávia disse que, sobre a Ilha da Fumaça, que teve uma reunião e tem
405 a preocupação de uma ação judicial que está em curso, e que se alterarem a ZPA para
406 permitirem que as empresas que operam continuem operando, vão regularizar a situação deles e
407 podem ter problemas em relação ao imposto, que à época orientou que antes de se alterar o
408 zoneamento, que é uma medida acertada, que firmem um termo de compromisso ambiental para
409 que eles façam uma recuperação no restante, que se aplique o "protetor x recebedor" neste
410 caso. E pergunta se foi feito um Termo de Compromisso Ambiental com as empresas, para que
411 recuperem o restante da Ilha e consigam o fazer valer princípio do poluidor/pagador. Paulo
412 responde que de acordo com a SEDEC, no Pontal, foi dado outro tipo de enquadramento de
413 zoneamento, o zoneamento para a ocupação específica, que vai permitir que as empresas que
414 estão lá permaneçam, desde que elas entrem, à partir do momento que sair de ZPA3 e virar
415 Zona de Ocupação Específica, e elas podendo permanecer no local, inicia-se um processo de
416 regularização, pois não tem licença ambiental nem alvará de funcionamento. A Conselheira
417 Flávia disse que sendo assim elas não vão precisar mais de licença ambiental. Paulo responde
418 que vão precisar sim. A Conselheira Flávia disse que assim vão transferir 100% para o IEMA a
419 oportunidade de fazer contrapartidas em favor do município e pergunta de acham que o IEMA
420 vai fazer isso. Paulo disse que está em discussão para que o IEMA repasse para o município a
421 competência de licenciamento, pois eles dependem de Alvará e o Alvará é municipal. A
422 Conselheira Flávia explica que antes de ir para a Câmara, pois este processo vai demorar um
423 pouco, e que esse ponto não condiciona a aprovação do relatório e sugere que deve ser feito um
424 termo de compromisso ambiental comas estas empresas, já com ações de recuperação, para
425 que se assegure a execução disso, pois disse isso em várias vezes, e que estão no pólo passivo
426 do licenciamento e podem ser responsabilizados, pois se simplesmente alteram o zoneamento
427 eles vão entender que abriram mão da proteção ambiental neste caso, pois a partir que
428 entregam o zoneamento já alterado eles vão perder o interesse em assumir compromisso. Paulo
429 disse que teve uma reunião com as empresas que estão lá, sobre esse tópico da Ilha da
430 Fumaça, e todas elas disseram que tem interesse em permanecer e se colocaram a disposição

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Processo Folha Rubrica
13072 22 *[assinatura]*

431 para fazer todos os compromissos, (licenciamento, recuperação da ilha) e isso pode constar
432 como ato de reunião e vão formalizar com eles. A Conselheira Flávia solicita que seja feito antes
433 da alteração do zoneamento, antes que passe para o IEMA, pois no momento em que vivem, e
434 que esperar que o IEMA faça essas exigências, como contrapartida e acha arriscado e
435 recomenda que façam o TCA. O Conselheiro Mário disse que na reunião da Câmara de
436 Recursos Naturais, foi deliberado na parte onde tem as ruínas, seria ZPA2 e a parte onde tem o
437 processo de herança, seria ZPA3 e também esperaria decisão judicial. Pois as Ilhas pertencem
438 aos Guimarães e tem uma família que fez usucapião, e eles entraram na justiça e preferiram
439 deixar a área, onde tem a casinha, fora do zoneamento, até a decisão judicial, e que não pode
440 deliberar enquanto não tiver decisão da justiça e sugere ver a memória da reunião, pois acha
441 que tinham mudado esta proposta. Iara concorda. E as Ilhas de Vitória, estavam como ZPA2
442 (Santo Antônio). Iara esclarece que as Ilhas seriam ZPA2. O Conselheiro Mário Camillo disse
443 ainda, sobre o relato do Conselheiro Rubem, que entendeu as considerações, e que estranha
444 quando disse que foi dito que não tinha atributos de preservação, pois as empresas fazem
445 propaganda com isso. O Conselheiro Rubem explica que tem as APPs, que já são protegidas,
446 com certeza. O Conselheiro Emmanuel, relata que houve vários pontos abordados na CTRN, que
447 foi um trabalho muito intenso e exaustivo, dado o curto prazo para a Câmara, foram várias
448 reuniões em pouco tempo e mesmo com os trabalhos apertados houve a análise de todo o
449 material, e que demandaria um tempo maior para apreciação. Disse que observou alguns
450 pontos, sobre as Ilhas, que a dúvida foi saneada. Outro ponto, era de que áreas, quando
451 houvesse ação judicial em curso, não haveria alteração do status e que o preocupou a
452 informação trazida pela Conselheira Flávia, uma vez que existe uma ação em curso na Ilha da
453 Fumaça e o que foi acordado que não haveria alteração de status de forma geral e foi proposto
454 uma alteração de status e pergunta se havia desconhecimento da ação judicial na época. Iara
455 responde que esta informação foi passada pela equipe nas primeiras reuniões. A Conselheira
456 Flávia esclarecer que a ação não interfere na questão do zoneamento, pelo contrário, ela
457 questiona a ausência de licença ambiental por parte do IEMA e até um pedido de suspensão da
458 ação para que se defina o zoneamento, então, neste caso, a ação não interfere em nada e tem
459 outro fator, por exemplo, o caso do litígio citado pelo Mário Camillo, o fato de duas partes
460 titulares de área, estarem disputando judicialmente em nada interfere o zoneamento, nem pode
461 interferir, senão vão deixar que discussões privadas interfiram na gestão ambiental que é
462 pública, mas em relação a esta ação específica, não tem problema definir zoneamento, porque
463 ela não discute zoneamento, muito pelo contrário, ela guarda definição de zoneamento e a briga
464 de particulares não pode impedir a definição de zoneamento e a titularidade nada interfere na
465 zona de uso, que é uma ação administrativa. O conselheiro Emmanuel disse que tem uma dúvida
466 em relação ao que o conselheiro Rubem levantou, pois quando falam zona industrial, da Vale e

467 Arcellor, a zona industrial tem uma caracterização, a área onde se encontra atividades industriais
468 portuárias, bem como correlatas à ela, submetidas a métodos adequados de controle ambiental,
469 podendo dispor em seu interior de corpos d'água, áreas de vegetação natural ou plantadas,
470 respeitadas quaisquer restrições legais ao uso do solo, com adoção de índices de controles
471 urbanísticos diferenciados. E disse que citou o conceito de zona industrial porque, se em seu
472 interior tem os corpos d'água, área de vegetação natural plantada e mais, ao considerar que
473 estas áreas são ZPA, não teria mais sentido esta zona industrial ter esta conceituação, por outro
474 lado, a ZPA3, que é a proposta, é destinada preferencialmente ao uso turístico recreativo,
475 educativo e esportivo de baixo impacto, e que não enxerga isso na zona da Arcellor e da Vale, e
476 que após a votação na CTCP, percebeu o conflito entre as normas, pois o conceito é abrangido
477 dentro da zona industrial da Arcellor e Vale. Iara explica que era ZPA2, O conselheiro Emmanuel
478 explica que tinha entendido que era ZPA3, e lê o conceito de ZPA2, conexão de ecossistemas,
479 drenagem e conservação de recursos hídricos, proteção de recursos hídricos de trato
480 arqueológicos, históricos e culturais, podendo ser utilizados para atividades sustentáveis de
481 recreação, turismo, pesquisa científica, monitoramento, educação ambiental e patrimonial,
482 restauração ambiental, produção comunitária de alimentos, desde que mantidas e desobstruídas
483 e liberadas quaisquer edificações que não sejam para atender suas finalidades. E com toda a
484 sinceridade disse que está revendo uma posição que tomou na CTRN, pois não consegue
485 enxergar a lógica, pois concorda com o Conselheiro Rubem, e já existem as medidas de
486 monitoramento sobre a área e entende que estão sendo satisfatórias, e que não estão sendo
487 adotadas, existem os órgãos de controle e fiscalização do Poder Público, Ministério Público,
488 Tribunal de Contas do Estado, Assembléia Legislativa e todos os demais órgãos de controle.
489 Com relação a definição do zoneamento da região, entende, a não ser que haja um estudo mais
490 aprofundado, pois no início da apresentação foi colocado que consultam a comunidade e que a
491 Arcellor e a Vale deveriam ser ouvidas e que está havendo um conflito quando o representante
492 da Arcellor, está colocando que há um posicionamento divergente, e não entende como está
493 sendo feita a consulta e se está sendo feita, e traz uma questão quanto a conceituação que
494 entende estar prejudicando a conclusão deste trabalho e neste sentido e quando for para
495 deliberação vai acompanhar o voto do Conselheiro Rubem, porque entende que para fins de
496 definição necessitaria de um estudo mais aprofundado e um acordo com todas as partes,
497 principalmente porque sobre todas essas áreas já existe um monte de condicionantes ambientais
498 estabelecidas pelo licenciamento ambiental. A conselheira Flávia explica que a sua proposta não
499 altera nada, que é somente uma recomendação para a SEMMAM. O Conselheiro Maurício disse
500 que quando falou da UFES, explica que estão tendo um problema lá, pois tem algumas áreas e
501 não tem nenhum tipo de valência ecológica e elas estavam no PDU como ZPA2 e até ZPA1 e
502 tem dificuldade para construir alguma coisa e quando vão tentar licenciar vê que se trata de uma

SEM EFEITO

503 ZPA e não pode, que tem que fazer, e solicita que a área seja classificada como ZEE. Iara
504 mostra que foi feita a alteração. O Conselheiro David disse que onde era o laboratório de
505 Petróleo e Gás, era um estacionamento de solo brita consolidado há mais de trinta anos e
506 classificado como ZPA e quando começaram a construir lá, foram na UFES e embargaram,
507 quase que a UFES perdeu o dinheiro. O Conselheiro Maurício disse que, sobre o problema
508 levantado pelo Rubem e por Emmanuel, que dentro do complexo das empresas tem área de
509 preservação permanente, dentre outras e está tudo resguardado e tem a área que foi
510 classificada como zona industrial que se tornou muito restritiva, que vai atrapalhar o
511 desenvolvimento da empresa ou alguma necessidade e concorda com o Conselheiro Rubem. O
512 Conselheiro Moreschi disse que se uma Câmara Técnica define que áreas em litígio não vão ter
513 alteração na sua classificação, isso tem que ser respeitado, e disse que vai solicitar uma
514 definição de todas as áreas que tem conflito e estão em divergência com o que foi definido na
515 Câmara Técnica e gostaria de uma revisão, no final da Ponta de Camburi, classificada como
516 ZPA3, que lá tem que ser no mínimo uma ZPA2, pois é uma região muito diferenciada de uma
517 praia aberta, de um canal, pois tem muitas coisas para serem conservadas e preservadas. Na
518 parte que pega no Rio Camburi para frente, a área que pega do Rio Camburi para trás tem que
519 ser classificada, como no mínimo, ZPA2. Toda a parte do Rio Camburi para trás, que está como
520 ZPA3, tem que ser classificada como ZPA2. Paulo informa que atualmente é ZPA3. O
521 Conselheiro Moreschi propõe que mude para ZPA2. Iara responde que a área do Parque
522 Atlântico e o Parque Zé da Bola não se enquadra como ZPA2, que é ZPA3. O Conselheiro
523 Moreschi propõe que a faixa toda seja ZPA2, pois tem inscrição para ser. O Conselheiro David
524 mostra no mapa o que foi levantado pelo Conselheiro Emmanuel, sobre a zona industrial. Disse
525 que ZPA concorda com o que foi levantado, pois que vai entrar nas indústrias para usar a área.
526 O conselheiro Moreschi disse que nenhuma das duas definições se enquadram. O Conselheiro
527 David responde que nenhuma delas. O Conselheiro Moreschi solicita que se achem uma. Paulo
528 informa que terminaram as inscrições e que tem que entrar em fase de votação. Disse que tem
529 proposta do Conselheiro Rubem: Que seja feita exclusão do que foi proposto no relato da Iara,
530 que veio da Câmara, das zonas de proteção ambiental que foram classificadas ali e manter
531 como zona industrial, que é uma nova conceituação e lembra que atualmente é classificado
532 como Zona de Equipamentos Especiais. Sendo no PDU atual Zona de Equipamentos Especiais
533 02 e INFRAERO 01. E pela nova conceituação vai ser uma Zona Industrial. Paulo ressalta que a
534 proposta do Conselheiro Rubem é que a alteração seja feita especificamente na área da zona
535 industrial e pergunta se pode deliberar por partes e pergunta se podem votar por partes, todos
536 concordam. Paulo apresenta as propostas: Disse que tem a proposta da relatoria da Iara e a
537 proposta do Rubem, e coloca as propostas em deliberação. O Conselheiro Paulo Victor pede um
538 esclarecimento. Paulo informa que estão em processo de votação, que não cabe mais

539 manifestação. O Conselheiro Paulo Victor pergunta se caso tenha dúvidas, se pode pedir vistas
540 e que estão votando praticamente o zoneamento da Cidade inteira, com vários pontos
541 divergentes e que vão ter que definir agora e pergunta se pode pedir vistas, antes da votação. O
542 conselheiro David coloca uma questão de ordem, disse que em agosto de 2014 começou a
543 revisão do PDU, contrataram uma das melhores empresas especializadas do País e que já está
544 na SEMMAM há um ano. E que esse momento não é de pedir vistas, pois já tem duas propostas
545 e que não deve deixar isto no COMDEMA. Paulo pergunta a David se cabe o pedido de vistas. O
546 conselheiro David responde que cabe pedido de vistas, mas que levanta uma questão de ordem.
547 Que a administração pública se pauta no princípio da proporcionalidade, razoabilidade, eficiência
548 e ficar retendo o Processo não é o momento. O Conselheiro Moreschi disse que estão perdendo
549 mais tempo neste debate do que responder a questão à ele. O Conselheiro Mário Camillo disse
550 que não pode negar pedido de vistas sem embasamento. Paulo informa que o pedido está
551 negado em função à questão de ordem levantada por David e que já estão em processo de
552 votação, que não cabe mais o pedido de vistas. O Conselheiro Moreschi questiona se já estava
553 aberta a votação, e que se já estava aberta a votação não tem retorno. Paulo lembra as
554 propostas relatadas: a da Relatora Iara e do Conselheiro Rubem, que pede que seja feita uma
555 alteração, especificamente na zona industrial, retirando as zonas de proteção ambiental que
556 estão lá e mantendo ZI. Votaram favoráveis à proposta feita pelo Conselheiro Rubem: Rubem,
557 Emmanuel, Moreschi, Mário Camilo, Suzane, Flávia, Gabriela, Miguel, Roberta, Edson e David. O
558 Conselheiro Moreschi justifica o voto. Disse que vota com o Conselheiro Rubem, porque a
559 proposta apresentada, o zoneamento, não enquadra com o que ocorre dentro da área da Ponta
560 de Tubarão. A definição de ZPA2 ou ZPA3 lá dentro não se enquadra. Registra-se que o
561 Conselheiro Paulo Victor não votou, pois se ausentou do auditório no momento da votação. Rosa
562 solicita que a relatora Iara entregue um Parecer contendo as recomendações solicitadas. Paulo
563 coloca em deliberação a proposta do Conselheiro Moreschi: que no final da Praia do Rio de
564 Camburi até o Porto de Tubarão, seja classificada como ZPA2. O Conselheiro Emmanuel
565 esclarece que a proposta atual é ZPA2 e na proposta apresentada pela relatora era transformar
566 em ZPA3. Em deliberação a proposta apresentada pelo Conselheiro Moreschi. Votaram
567 favoráveis à proposta feita pelo Conselheiro Moreschi: Rubem, Emmanuel, Moreschi, Mário
568 Camilo, Suzane, Flávia, Gabriela, Miguel, Roberta, Edson, Paulo Victor e David. O Conselheiro
569 Moreschi faz uma ressalva que é a área a partir do Rio Camburi até o final da Praia toda ZPA2.
570 O conselheiro Mário Camilo disse que na CTRN, sobre a Ilha da Fumaça, que a parte central
571 que está como ZPA3, foi definido como ZPA2 e veio trocado. E situando a casa onde está em
572 litígio. Paulo esclarece que foi feita uma apresentação na Câmara do que está sendo
573 apresentado aqui. O Conselheiro Emmanuel esclarece que foi feita uma reunião desta Câmara,
574 mas que o Conselheiro Mário Camillo não participou. Paulo consulta o Plenário se pode

Processo	Folha	Rubrica
13092	27	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rubrica
SEM EFEITO	12887	23	

575 prorrogar a reunião por mais meia hora. Todos concordam. O Conselheiro Mário Camillo disse
576 que foi esclarecida a questão. O Parecer da relatora foi aprovado, com as seguintes propostas
577 de alteração. O Conselheiro Moreschi solicita que não seja alterado o zoneamento da Ilha da
578 Fumaça em função ao que foi definido na Câmara Técnica e que pontos de litígio não sejam
579 alterados. Rosa lê a ata da reunião da Câmara do dia 22 de fevereiro de 2017, CTRN: não
580 ajustar as ZPA's em caso de ocupações irregulares, ou seja, dentro de ZPA, verifica-se
581 ocupações clandestinas que ocupam áreas de APA e perguntam se a SEMMAM teve cuidado
582 em verificar estes pontos. O Conselheiro Emmanuel disse que a Ilha da Fumaça tem vários
583 pontos, que não são só as ocupações ali, e acontece que é a definição de um zoneamento como
584 um todo, e que a Flávia esclareceu esta questão, e que a Câmara é opinativa, que a instância de
585 definição é o Conselho. O Conselheiro Moreschi pede esclarecimento sobre o posicionamento
586 da Câmara. O Conselheiro Emmanuel explica exemplificando, disse que uma ocupação irregular
587 que aconteceu ontem ou há um ano, para a Câmara não consolidar dizendo, exclui isso APA,
588 porque a ocupação é irregular e como tal deveria ser demolida e mantida ali como ZPA. A idéia
589 dessa cláusula, é para manter o status de quando houver ocupação irregular, para que não
590 ocorra de beneficiar uma pessoa quando a infração dela for por crime ambiental. Lara responde
591 que foi essa linha de pensamento, pois na APA do maciço central tem ocupações clandestinas
592 irregulares. A Conselheira Lara disse que foi dentro desta linha, de ocupações clandestinas
593 irregulares que opinaram, por exemplo, a Belplano está de um jeito e não foi alterada. O
594 Conselheiro Moreschi disse que não esclareceu, mas que pode prosseguir. Paulo informa que
595 terminou a discussão. O Conselheiro Moreschi disse ainda que encaminhou o seguinte e-mail ao
596 Presidente do COMDEMA, solicitando uma apresentação, através dos técnicos da SEMMAM,
597 um relato, sobre o que está acontecendo com os esgotos da Cidade de Vitória, que tiveram dois
598 crimes ambientais, nos dias 09 e 21, e que cabe um esclarecimento, sobre o que ocorreu, quais
599 os critérios utilizados para a aplicação de multa à Cesan e os critérios para o retorno de
600 balneabilidade na praia de Santa Helena. Disse que não teve resposta, mas que entendeu a
601 resposta, pois não foi pautado e que pediu na CTCP, na qual é o coordenador e também não foi
602 pautado e pelo regimento e pela ordem este assunto tem que ser pautado e tem que ser dado
603 conhecimento à sociedade através dos seus conselheiros e este Conselho tem que ser
604 democrático e participativo e que querem informações sobre este assunto. O Conselheiro Mário
605 Camilo pergunta se foi votado sobre a Ilha da Fumaça. Disse que retirou sua proposta. Paulo
606 responde que esse assunto já foi discutido na Câmara Técnica e que somente a proposta do
607 Rubem e do Moreschi que foram colocadas em deliberação para alterar no Parecer da relatora.
608 O Conselheiro Moreschi pede para registrar que não votou favorável ao tópico referente à Ilha da
609 Fumaça. **3.4** – Processo nº 4369717/2014. Requerente: Amália Conceição Pinto. Relator:
610 Emmanuel Bersan Pinheiro. O Conselheiro Emmanuel faz a leitura de seu Parecer: Trata o

Processo	Folha	Rubrica
13072	28	

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	Processo	Folha	Rubrica
SEM EFEITO	12887	29	

571 presente processo de solicitação de isenção de IPTU com base no Decreto nº 14.072/2008. DA
572 PREVISÃO LEGAL. A isenção de IPTU está prevista no art. 4º da Lei nº 4.476/1997, que cita, in
573 verbis: Art. 4º - São isentos do imposto: I. as áreas ocupadas por florestas e demais formas de
574 vegetação, declaradas como de preservação permanente e/ou monumentos naturais
575 identificados de acordo com a legislação pertinente; Essa lei veio a ser regulamentada, no que
576 tange ao inciso I do art. 4º, pelo Decreto nº 14.072/2008, que prevê: Art. 2º. Estão isentos,
577 parcial ou totalmente, do IPTU os imóveis urbanos: I - ocupados por florestas e demais formas
578 de vegetação, declaradas de preservação permanente e os monumentos naturais identificados
579 de acordo com a legislação pertinente; §1º A isenção constante no inciso I deste artigo será no
580 máximo de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto, mediante ao atendimento aos índices
581 e critérios estabelecidos neste Decreto. § 3º Os imóveis identificados nos termos dos incisos I e
582 II deste artigo deverão ser mantidos em bom estado de conservação, sujeitos a vistorias
583 realizadas pelo órgão competente, como condição para deferimento ou manutenção do
584 benefício. Art. 3º. Para efeitos de aplicação deste Decreto, ficam estabelecidas as seguintes
585 definições: II – Área de Preservação Permanente – integram as seguintes áreas: a) os
586 manguezais, a baía de Vitória, a vegetação de restinga e os remanescentes da mata atlântica,
587 inclusive os capoeirões; b) a cobertura vegetal que contribui para a estabilidade das encostas
588 sujeitas a erosão e ao deslizamento; Para a apuração do percentual de isenção aplicável às
589 situações previstas no art. 2º, I do referido decreto, o art. 9º remete ao Anexo I, cuja análise é
590 feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMAM. DA DESCRIÇÃO E DA
591 AVALIAÇÃO DO IMÓVEL. O imóvel está situado à Rua Aristóteles Silva Santos, nº 50, Bairro
592 Romão, Vitória/ES, com área total de 500,00 m², objeto da Inscrição Imobiliária nº
593 03.06.018.0228.01, face 2. No que tange às características ambientais, destacamos algumas
594 informações relevantes do parecer: a área está totalmente inserida em ZPA2, sendo que parte
595 desta é Área Verde Especial Morro do Cruzamento. O lote apresenta declividade acentuada,
596 vegetação rasteira e alguns exemplares arbóreos, e é considerada abrigo de avifauna. Os
597 Técnicos da SEMMAM que vistoriaram a área, e considerando os índices estabelecidos no
598 Anexo I do Decreto nº 14.078/2008, apuraram o somatório de 65,0 (Parecer Técnico nº 089/2014
599 -SEMMAM/GME/CPME), Ante ao exposto, considerando o que dispõe o § 3º do art. 5º do
600 Decreto nº 14.072/2008, opino pelo acolhimento do pedido do requerente, nos termos do
601 Parecer Técnico nº 089/2014 - SEMMAM/GME/CPME. Em votação: Todos votaram favoráveis
602 ao Parecer do relator (Maurício e Paulo Victor não votaram porque foram embora). O
603 Conselheiro Moreschi solicita, para a a próxima reunião, apresentação dos técnicos da
604 SEMMAM, sobre problemas de esgoto, multas e liberação de ponto interdito em uma semana,
605 pois a legislação pode dizer isso, mas tem que ver se esta legislação dá garantias de segurança
606 para os banhistas. Rosa lembra aos relatores que tem que enviar a Minuta de Resolução. Não

- 607 havendo mais assuntos, esta Ata foi lavrada por mim, Rosa Eunice Silva Castro Viguini e será
608 assinada por todos os participantes. Vitória, aos 13 de julho de 2017.
- 609 Paulo Sérgio Bello Barbosa – SEMMAM:
- 610 David Gomes da Silveira – SEMMAM:
- 611 Iara Gardenia Silva Moreira – SEMMAM:
- 612 Suzane Silva Moulié Correa – SEDEC:
- 613 Roberta José Martins Pereira Gasparini – SEME:
- 614 Gabriela Gabriel Almeida – SEMUS:
- 615 André Luiz da Silva Capezzuto – SEMUS:
- 616 Flávia Marchezini – PGM:
- 617 Maurício Pereira Nascimento – UFES:
- 618 Emmanuel Bersan Pinheiro – Governo do Estado:
- 619 Alexandro Batista – Governo do Estado:
- 620 Miguel Ângelo Aguiar – CREA:
- 621 Edson de Ramalho Menezes – CPV:
- 622 Paulo Vitor Aquino Dal'Col – Ass. Mor. Mata da Praia:
- 623 Mário Camillo de Oliveira Neto – ACAPEMA:
- 624 Eraylton Moreschi Junior – AAPC:
- 625 Rubem Antônio Piumbini – FINDES:
- 626 Lucas Souza Moraes de Jesus – CTC:
- 627 Daniely Marry Neves Garcia – CTC:
- 628 Rosa Eunice Silva Castro Viguini – Secretária Executiva do COMDEMA:

ANEXOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13092	30	<i>Be</i>

ANEXO 2

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
SEM EFEITO

Edição nº 723

03 de julho de 2017

ES - Brasil

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 17.091

Dispõe sobre a simplificação dos procedimentos de emissão de alvará de localização e funcionamento, licença ambiental de operação e alvará sanitário para atividades econômicas no Município de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e V do Art. 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória e Art. 207 da Lei nº 6.080, de 29 de dezembro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º. A emissão de alvará de localização e funcionamento, licença ambiental de operação e alvará sanitário para atividades econômicas no Município de Vitória observará as regras de simplificação previstas neste decreto.

Art. 2º. Os alvarás referentes aos licenciamentos de que trata este regulamento terão vigência de 05 (cinco) anos.

Art. 3º. A emissão de alvará de funcionamento deverá atender o disposto nos artigos 30 e 31 do Decreto nº 11.975, de 2004, e suas alterações, dispensando-se a exigência de reconhecimento de firma.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 207 da Lei nº 6.080, de 2003, o Município poderá estabelecer condicionantes de adequação a serem cumpridas durante a vigência do alvará de localização e funcionamento, na forma do Anexo I.

Art. 4º. Os prazos de condicionantes a que se refere o artigo 3º poderão ser prorrogados, por iguais períodos, por solicitação do empreendedor, mediante justificativa técnica fundamentada, excetuada a pendência quanto à ausência de alvará de licença do corpo de bombeiros.

§ 1º. Para os casos de licenciamento dos Alvarás de Localização e Funcionamento realizados mediante condicionantes estabelecidas antes da publicação deste decreto e ainda não cumpridas, será permitida a prorrogação na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º. Para os casos de pendência de certificado de conclusão, quando o proprietário estiver tramitando processo de regularização do imóvel no município será permitida a renovação do prazo da condicionante, desde que o mesmo não tenha processo anterior de regularização arquivado por desinteresse para o mesmo imóvel.

Art. 5º. Não serão licenciados os estabelecimentos que

comercializam combustíveis, inflamáveis e/ou produtos que ofereçam riscos de explosão, bem como boates, bares, restaurantes, teatros, circos, parques de diversões, casas de espetáculo, centro de convenções, casa de festas e eventos, e outras atividades de grande fluxo de pessoas, que apresentem pendência de alvará de corpo de bombeiro, ante ao grau de risco dessas atividades.

Art. 6º. Caso o alvará emitido possua condicionantes, na forma do artigo 3º, o empreendedor deverá apresentar a comprovação de atendimento das mesmas dentro dos prazos estabelecidos para cumprimento.

Parágrafo único. não havendo comprovação do cumprimento das condicionantes mencionadas no caput deste artigo ou solicitação de renovação de prazo prevista no artigo 4º deste Decreto, o empreendedor será notificado para regularizar a situação no prazo máximo de 30 (trinta) dias sob pena de cassação do alvará.

Art. 7º. A emissão de alvará sanitário atenderá ao disposto no artigo 12 da Lei nº 4.424, de 2002- Código Sanitário Municipal.

§ 1º. As atividades consideradas de baixo risco sanitário são as constantes do Anexo II.

§ 2º. As atividades constantes do Anexo III receberão alvará sanitário por autodeclaração, mediante requerimento específico disponível no procedimento de licenciamento utilizado pelo Município.

Art. 8º. O alvará sanitário por autodeclaração será concedido mediante fornecimento de informações e termo de responsabilidade sanitário.

Parágrafo único. Após a emissão de alvará sanitário por autodeclaração, o Município realizará a verificação documental e realizará a devida inspeção sanitária.

Art. 9º. A emissão de licença ambiental de operação para empresas consideradas licenciáveis, atenderá ao disposto nas Leis nºs 4.438/, de 1997, e 5.131, de 2000, bem como em seus regulamentos.

§ 1º. As atividades consideradas de baixo potencial poluidor, classificadas como grau I, nos termos do decreto nº 11.068/2001 e suas alterações e resolução CONDEMA nº 13/2004 receberão licença ambiental por autodeclaração, mediante requerimento específico disponível no procedimento de licenciamento utilizado pelo Município.

§ 2. A licença ambiental por autodeclaração será concedida mediante fornecimento de informações e termo de responsabilidade.

§ 3º. As atividades não passíveis de licenciamento ambiental

Este documento foi assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE VITORIA

Para verificar a assinatura acesse o site <http://diariooficial.vitoria.es.gov.br/> e utilize a chave 71EC62DE-41B7-4EE9-899B-25CC5DBA9A1E

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13072	31	

estarão automaticamente dispensadas de abertura de processo de requerimento de dispensa.

Art. 10. Após a emissão dos alvarás e licenças objetos do presente decreto, caso sejam verificadas divergências ou desconformidades nas informações prestadas pelo empreendedor no processo de licenciamento e nos termos de responsabilidade firmados, o alvará será anulado após a notificação prévia para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sendo lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 11. O Município avaliará a possibilidade de realizar Termo de Ajustamento de Conduta ou Termo de Compromisso em situações excepcionais, devidamente justificado e fundamentado o interesse público.

Art. 12. Ficam revogados os incisos VI e IX do artigo 30, a alínea "d" do inciso IV do artigo 31 e os artigos 319, 319-A e 319-B do Decreto 11.975, de 2004, com suas alterações.

Art. 13. O Município realizar as adequações administrativas necessárias para a sua execução, no prazo máximo de 30 dias.

t. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 30 de junho de 2017.

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Lenise Menezes Loureiro
Secretária Municipal de Desenvolvimento da Cidade

Fabrcio Gandini Aquino
Secretário Municipal de Gestão, Planejamento e Comunicação

ANEXO I CONDICIONANTES

PENDÊNCIA	CONDICIONANTE
I – Ausência de alvará de licença do corpo de bombeiros vigente	Apresentar no prazo de 6 meses alvará válido do corpo de bombeiros
II – Ausência ou desconformidade Certificado de Conclusão da edificação de localização da atividade	Proceder a regularização da edificação no prazo de 1 ano
III – Não atendimento as normas de acessibilidade	Executar adequações de acessibilidade no prazo de 1 ano
IV- Não atendimento as normas de calçada cidadã	Executar adequações de calçada cidadã no prazo de 1 ano
V- Ausência de Licença Ambiental de operação para atividades Classes I e II – pequeno e médio potencial poluente, na forma do decreto nº 11.068/2001.	Concluir o licenciamento ambiental no prazo de 1 (um) ano
V- Ausência de Licença Ambiental de operação para renovação de alvará de localização nas atividades Classes III – alto potencial poluente, na forma do decreto nº 11.068/2001.	Concluir o licenciamento ambiental no prazo de 6 (seis) meses
VI- Ausência de Alvará Sanitário para atividades de baixo risco sanitário conforme definição deste regulamento	Concluir o licenciamento sanitário no prazo de 1 (um) ano

VII- Ausência de Alvará Sanitário para renovação de alvará de localização nas atividades consideradas de alto risco sanitário.	Concluir o licenciamento sanitário no prazo de 6 (seis) meses
--	---

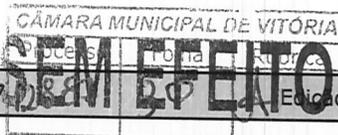
ANEXO II

CNAE	Descrição
3250706	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
8622400	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8630501	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS
8630502	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630503	ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630599	ATIVIDADES DE ATENÇÃO AMBULATORIAL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8640208	SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO - ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS
8640299	ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8650001	ATIVIDADES DE ENFERMAGEM
8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650005	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA
8650099	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8690901	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA
8690903	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA
8690999	OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO À SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8720401	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
8720499	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E À SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4789004	COMÉRCIO VAREJISTA DE ANIMAIS VIVOS E DE ARTIGOS E ALIMENTOS PARA ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO
5510801	HOTÉIS
5510802	APART-HOTÉIS
5510803	MOTÉIS
5590601	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
5590602	CAMPINGS
5590603	PENSÕES (ALOJAMENTO)
5590699	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5620103	CANTINAS - SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVOS
5914600	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA
7500100	ATIVIDADES VETERINÁRIAS
8230002	CASAS DE FESTAS E EVENTOS
8511200	EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE



8512100	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
8513900	ENSINO FUNDAMENTAL
8520100	ENSINO MÉDIO
8531700	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
8532500	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
8533300	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
8541400	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8542200	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
8591100	ENSINO DE ESPORTES
8592901	ENSINO DE DANÇA
8592902	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA
8592903	ENSINO DE MÚSICA
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
8593700	ENSINO DE IDIOMAS
8599601	FORMAÇÃO DE CONDUTORES
8599602	CURSOS DE PILOTAGEM
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8690904	ATIVIDADES DE PODOLOGIA
8711503	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS, IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES
8711504	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS
8711505	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS
8730101	ORFANATOS
8730102	ALBERGUES ASSISTENCIAIS
8730199	ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8800600	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9312300	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
9321200	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS
9329801	DISCOTECAS, DANCETERIAS, SALÕES DE DANÇA E SIMILARES
9491000	ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÕES RELIGIOSAS OU FILOSÓFICAS
9601701	LAVANDERIAS
9601703	TOALHEIROS
9602501	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
9602502	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
9603301	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS

		CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
		Processo	Folha	Rubrica
9603302	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO			
9603304	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS	13072	33	gr
9603305	SERVIÇOS DE SOMATOCONSERVAÇÃO			
9603399	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
9609203	ALOJAMENTO, HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS			
9609205	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS			
9609206	SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING			
1061901	BENEFICIAMENTO DE ARROZ			
1061902	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ			
1062700	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS			
1063500	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS			
1064300	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS, EXCETO ÓLEOS DE MILHO			
1065101	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS			
1069400	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE			
1071600	FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO			
1081301	BENEFICIAMENTO DE CAFÉ			
1081302	TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ			
1092900	FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS			
1093701	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES			
1093702	FABRICAÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES			
1094500	FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS			
1099605	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO (CHÁ, MATE, ETC.)			
2093200	FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL			
3600602	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POR CAMINHÕES			
4621400	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO			
4622200	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA			
4623105	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU			
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS			
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS			
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS			
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS			
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS			
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL			
4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE			
4635499	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE			
4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL			
4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR			
4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS			

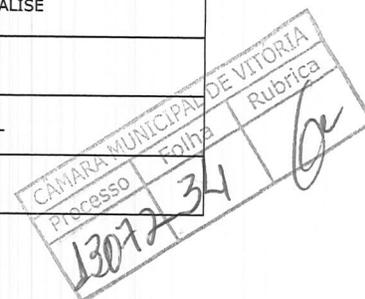


4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
4692300	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS
4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4729602	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5611202	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
3250709	SERVIÇOS DE LABORATÓRIOS ÓPTICOS
4645101	COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, HOSPITALAR E DE LABORATÓRIOS
4645102	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESES E ARTIGOS DE ORTOPEDIA
4645103	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS
4646001	COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA
4646002	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL
4649408	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR
4664800	COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS
4713001	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4774100	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930201	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930202	TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5211701	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT

5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
7729203	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
7739002	ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS CIENTÍFICOS, MÉDICOS E HOSPITALARES, SEM OPERADOR
8292000	ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓRIA
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTOS, EXCETO A GESTÃO DE REDES
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
3822000	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
4634699	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4711301	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES -AÇOUGEUS
4722902	PEIXARIA
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
5612100	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
5620103	CANTINAS -SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
9603303	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO
9609207	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

ANEXO III

CNAE	Descrição
3250706	SERVIÇOS DE PRÓTESE DENTÁRIA
8622400	SERVIÇOS DE REMOÇÃO DE PACIENTES, EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS
8650002	ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO
8650003	ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
8650004	ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA
8650005	ATIVIDADES DE TERAPIA OCUPACIONAL
8650006	ATIVIDADES DE FONOAUDIOLOGIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 SEM EFEITO
 12007 31 9

8690901	ATIVIDADES DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA
8690903	ATIVIDADES DE ACUPUNTURA
8720401	ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL
5510801	HOTÉIS
5510802	APART-HOTÉIS
5510803	MOTÉIS
5590601	ALBERGUES, EXCETO ASSISTENCIAIS
5590602	CAMPINGS
5590603	PENSÕES (ALOJAMENTO)
5590699	OUTROS ALOJAMENTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5914600	ATIVIDADES DE EXIBIÇÃO CINEMATOGRAFICA
8512100	EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA
8513900	ENSINO FUNDAMENTAL
8520100	ENSINO MÉDIO
8531700	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO
8532500	EDUCAÇÃO SUPERIOR - GRADUAÇÃO E PÓS-GRADUAÇÃO
8533300	EDUCAÇÃO SUPERIOR - PÓS-GRADUAÇÃO E EXTENSÃO
8541400	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO
8542200	EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TECNOLÓGICO
8591100	ENSINO DE ESPORTES
8592901	ENSINO DE DANÇA
8592902	ENSINO DE ARTES CÊNICAS, EXCETO DANÇA
8592903	ENSINO DE MÚSICA
8592999	ENSINO DE ARTE E CULTURA NÃO ESPECIFICADO ANTERIORMENTE
8593700	ENSINO DE IDIOMAS
8599601	FORMAÇÃO DE CONDUTORES
8599602	CURSOS DE PILOTAGEM
8599603	TREINAMENTO EM INFORMÁTICA
8599604	TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL
8599605	CURSOS PREPARATÓRIOS PARA CONCURSOS
8599699	OUTRAS ATIVIDADES DE ENSINO NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
8690904	ATIVIDADES DE PODOLOGIA
8711504	CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS

8711505	CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS PARA IDOSOS
8800600	SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
9312300	CLUBES SOCIAIS, ESPORTIVOS E SIMILARES
9313100	ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO
9321200	PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS
9602501	CABELEIREIROS, MANICURE E PEDICURE
9602502	ATIVIDADES DE ESTÉTICA E OUTROS SERVIÇOS DE CUIDADOS COM A BELEZA
9603301	GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS
9603302	SERVIÇOS DE CREMAÇÃO
9603304	SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS
9603399	ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
9609205	ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS
4621400	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO
4622200	COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA
4623105	COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAÚ
4631100	COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS
4632001	COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS BENEFICIADOS
4632002	COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS
4633801	COMÉRCIO ATACADISTA DE FRUTAS, VERDURAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS
4633802	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS
4635401	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL
4635402	COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTE
4635499	COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
4637101	COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO, MOÍDO E SOLÚVEL
4637102	COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR
4637103	COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS
4637104	COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES
4637105	COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS
4637106	COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES
4637107	COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4639701	COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL
4686902	COMÉRCIO ATACADISTA DE EMBALAGENS
4691500	COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
 Processo 13072 Folha 35 Rubrica 6



4712100	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS, MERCEARIAS E ARMAZÉNS
4721102	PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE REVENDA
4721103	COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS E FRIOS
4721104	COMÉRCIO VAREJISTA DE DOCES, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES
4723700	COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS
4724500	COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS
4729602	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA
4729699	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL OU ESPECIALIZADO EM PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
5611202	BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS
5611203	LANCHONETES, CASAS DE CHÁ, DE SUCOS E SIMILARES
4713001	LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
4772500	COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL
4773300	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS
4774100	COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓPTICA
4789005	COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
4789099	COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
4930201	TRANSPORTE RODoviÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
4930202	TRANSPORTE RODoviÁRIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL
5211701	ARMAZÉNS GERAIS - EMISSÃO DE WARRANT
5211799	DEPÓSITOS DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS, EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA-MÓVEIS
7729203	ALUGUEL DE MATERIAL MÉDICO
4713002	LOJAS DE VARIEDADES, EXCETO LOJAS DE DEPARTAMENTOS OU MAGAZINES
1091102	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓRIA
3702900	ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTOS, EXCETO A GESTÃO DE REDES
3811400	COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
3812200	COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS
3821100	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS
3822000	TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS
4634601	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS E SUÍNAS E DERIVADOS
4634602	COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS
4634603	COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR
4634699	COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS
4637199	COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE

4711301	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - HIPERMERCADOS
4711302	COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - SUPERMERCADOS
4722901	COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES -AÇOUGEUS
4722902	PEIXARIA
5611201	RESTAURANTES E SIMILARES
5612100	SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO
5620102	SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES - BUFÊ
5620103	CANTINAS -SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO
5620104	FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR
9603303	SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO
9609207	ALOJAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS

**Secretaria de Fazenda
Portaria Nº 71**

O Secretário Municipal de Fazenda da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei n.º 9.050/2016 de 28/11/2016, resolve:

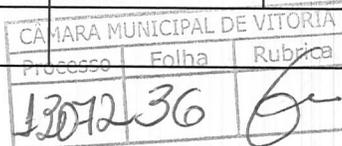
Art. 1º. - Promover, na forma dos Anexos I e II a esta Portaria, as alterações do Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD - Orçamento 2017.

Art. 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 30 de junho de 2017

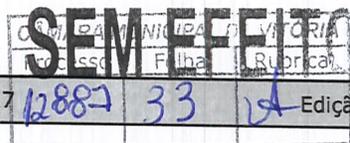
Davi Diniz de Carvalho
Secretário de Fazenda

R\$ 1,00

ANEXO I			
			Decréscimo
Código	Especificação	Natureza	Valor
10.01	SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0033.2305	Manutenção dos Serviços Administrativos	339030.00	2.000
15.01	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.302.0004.2033	Atenção Especializada	339030.00	52.223
10.302.0004.2033	Atenção Especializada	339039.00	498.604
17.01	SECRETARIA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS		
14.422.0013.1142	Ação Jovem	339030.00	1.723
14.422.0013.1142	Ação Jovem	339031.00	861
14.422.0013.1142	Ação Jovem	339036.00	3.838
21.02	SECRETARIA DE CULTURA		
13.392.0018.1206	Fundo Municipal de Cultura	339031.00	36.000
TOTAL			595.249



R\$ 1,00



ANEXO II			
			Acréscimo
Código	Especificação	Natureza	Valor
10.01	SECRETARIA DE GOVERNO		
04.122.0033.2305	Manutenção dos Serviços Administrativos	339033.00	2.000
15.01	SECRETARIA DE SAÚDE		
10.302.0004.2033	Atenção Especializada	339037.00	498.604
10.302.0004.2033	Atenção Especializada	339039.00	52.223
17.01	SECRETARIA CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS		
14.422.0013.1142	Ação Jovem	339039.00	6.422
21.02	SECRETARIA DE CULTURA		
13.392.0018.1206	Fundo Municipal de Cultura	339048.00	36.000
TOTAL			595.249

**Secretaria de Cultura
Portaria nº 012/2017**

Prorroga prazo da Comissão de Sindicância referente à Portaria nº 008/2017, de 27 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo por mais 30 dias, a contar de 22 de maio de 2017, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 008/2016, com a finalidade de apurar os fatos relatados no processo nº 2381900/2017, originado da SEMC/GAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de junho de 2017.

Vitória, 27 de junho de 2017.

Francisco Amalio Grijó
Secretário Municipal de Cultura

**Secretaria de Cultura
Portaria nº 013/2017**

Prorroga prazo da Comissão de Sindicância referente à Portaria nº 009/2017, de 27 de Abril de 2017.

O Secretário Municipal de Cultura, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõe o § 2º do Art. 4º do Decreto nº 13.847, de 05 de maio de 2008,

Resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo por mais 30 dias, a contar de 22 de maio de 2017, para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Portaria nº 009/2016, com a finalidade de apurar os fatos relatados no processo nº 2464061/2017, originado da SEMC/GAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 22 de junho de 2017.

Vitória, 27 de junho de 2017.

Francisco Amalio Grijó
Secretário Municipal de Cultura

**Secretaria de Fazenda
PORTARIA Nº 69**

O Secretário Municipal de Fazenda, usando de atribuição que lhe confere o Art. 13º do Decreto nº 17.066 de 13 de Junho de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. designar, para compor a Comissão Permanente de Inventário Patrimonial Geral, criada pelo Art. 1º, do Decreto nº 17.066 / 2017, os servidores abaixo relacionados:

Representantes da SEMFA:
Aline Oliveira Aguiar de França
Marlene Coutinho Lima
Heberth Campos Canal
Rosane Bellon
Samara Saller Pagotto
Andrea Sanches Oliveira
Simone Andrade queiroz
Elias Rosse
Katia de Matos Libardi
Alan de Castro Pinheiro
Rachel Cristina Guerra Correa

Representantes da SEMUS:
Maria Penha Pin
Jaime Nipps
Paulo Cesar de Jesus

Representantes da SEME:
José Mário Fortunato
Daniel Simon Coelho Pedroso
Leonardo Jussê Gomes

Representantes da SEMAD:
Ronaldo Rodrigues Furtado
Ezequiel Guimarães Pereira
Adriana Pizzaia Butta

Representantes da SEMOB
Helder Carlos Bezerra:

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 30 de Junho de 2017.

Davi Diniz de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

**Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente –
COMDEMA**

Resolução nº 009/2017

O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Vitória - COMDEMA, no uso de atribuição legal conferida pelo art. 12, incisos VIII e XI, e art. 25, parágrafo único da Lei Municipal nº 4.438/97, em sua 396ª Reunião Ordinária, realizada em 05 de junho de 2017, após apreciação do **Processo Administrativo Nº 6634079/2016**, referente à proposta de revisão do Zoneamento Ambiental do Plano Diretor Urbano de Vitória - PDU, requerido pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e considerando:

A proposta técnica de revisão do zoneamento ambiental do PDU realizada pela equipe da SEMMAM;
O relatório da Conselheira Iara Gardenia Silva Moreira;
As contribuições dos Conselheiros e de suas entidades no curso dos debates promovidos na Câmara Técnica de Recursos Naturais e na Reunião Plenária;

RESOLVE:

Art. 1º Referendar a proposta técnica de Zoneamento Ambiental para a minuta de Projeto de Lei do novo Plano Diretor Urbano de Vitória, observando as proposições abaixo:

1. DA MACROZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
Caracterizada pela contenção do processo de urbanização e pela prevalência de espaços territoriais especialmente protegidos, sendo direcionada a resguardar áreas ambientalmente sensíveis e relevantes do Município, permitindo sua apropriação pela população por meio de seu uso ordenado, observadas normas



legais vigentes.”

2. DO ZONEAMENTO

As Zonas de Proteção Ambiental (ZPA), são caracterizadas pela presença de componentes biológicos, geológicos, paisagísticos, hidrológicos, arqueológicos, histórico e cultural importantes para o equilíbrio ambiental e para o bem-estar da população e demandando sua preservação, conservação, restauro e recuperação, bem como o desenvolvimento de atividades sustentáveis, subdividindo-se nas seguintes categorias:

I. Zona de Proteção Ambiental 1 (ZPA 1) - áreas destinadas à preservação de ecossistemas naturais relevantes através de Unidades de Conservação de Proteção Integral, tendo como objetivo resguardar a diversidade genética de fauna, flora e seus habitats, bem como a proteção dos recursos hídricos e de sítios arqueológicos, históricos e culturais, proporcionando espaços naturais, delimitados por planos de manejo, para fins de incremento à convivência harmônica com a natureza através da pesquisa, da educação ambiental e patrimonial, do turismo e do lazer, respeitando-se os objetivos de conservação legalmente instituídos.

II. Zona de Proteção Ambiental 2 (ZPA 2) - são áreas destinadas à proteção dos recursos naturais através da preservação e restauração de suas funções ambientais estratégicas para a estabilidade do solo, para a conexão de ecossistemas, para drenagem, para a conservação dos recursos hídricos e proteção de sítios arqueológicos, históricos e culturais, podendo ser utilizadas para atividades sustentáveis de recreação, turismo, pesquisa científica, monitoramento, educação ambiental e patrimonial, restauração ambiental e produção comunitária de alimentos, desde que mantidas desobstruídas e liberadas de quaisquer edificações que não sejam para atender às suas finalidades.

III. Zona de Proteção Ambiental 3 (ZPA 3) - áreas com atributos naturais, arqueológicos, históricos e paisagísticos especialmente relevantes para a coletividade, destinadas preferencialmente ao uso turístico, recreativo e esportivo de baixo impacto, onde a ocupação do solo deverá ser restringida para assegurar a proteção da paisagem e dos sítios, a conservação dos ambientes naturais e criados e a preservação da cultura material e imaterial relacionada ao território.”

Parágrafos aprovados:

§. A partir do alinhamento da ZPA 1 com as zonas urbanas, fica estabelecida uma faixa *non aedificandi* de 06,00 (seis) metros, onde será permitida a construção de estruturas somente para delimitação de lotes e mediante previa aprovação do órgão gestor das unidades de conservação.”

s. Mediante ampliação ou ajuste, sem redução das áreas inseridas nas ZPA's, as áreas resultantes acolherão o zoneamento correspondente aos seus novos objetivos.

§. Os ajustes de limites, a que se refere o parágrafo anterior deste artigo, serão efetuados por ato do Executivo Municipal, precedidos de estudo técnico da SEMMAM e aprovação do Conselho Gestor, quando existente, e aprovação do COMDEMA E CMPDU.

3. DELIMITAÇÃO DAS ZPA'S APROVADAS:

No que se refere as áreas inseridas nas ZPA's na minuta de Projeto de Lei do novo PDU, bem como a inclusão de novas áreas, foram avaliadas pela CTRN/COMDEMA e aprovadas na Plenária, as propostas descritas abaixo:

I - Ilha da Fumaça (área de aproximadamente 61.260 m²), proposta classificação em 03 (três) zonas : ZPA 2 , ZPA 3 e ZOE

Segundo justificativa apresentada pela equipe da SEMMAM e SEDEC, a revisão do zoneamento da Ilha da Fumaça, considerou os atributos e fragilidades naturais existentes na área, e o histórico de usos ligados a logística marítima, iniciadas a partir do ano de 1922, impactos existentes e pressões por novas ocupações e acréscimos de áreas.

a. ZPA2 - Zona de Proteção Ambiental 2 (cerca de 37.646,07 m²): Abrangendo APPs, que se distribuem da sua base (manguezal) às encostas até a cota superior, com suscetibilidade a processos erosivos e escorregamentos, recobertas por vegetação de Mata Atlântica, variando de pouco a muito alteradas, que deverão receber enriquecimento e

reflorestamento. Destinada exclusivamente à recuperação e proteção ambiental.

b. ZPA3 - Zona de Proteção Ambiental 3 (cerca de 5.603,78 m²): Abrangendo cotas superiores, ruína histórica (residência), residências e via de acesso existente. Ambiente antropizado, com ocorrência de vegetação alterada. Destinada à recuperação, proteção ambiental e patrimonial, compatibilizadas com usos e atividades de baixo impacto ambiental, voltadas ao turismo cultural, recreação, lazer e contemplação da paisagem.

c. ZOE - Zona de Ocupação Específica - (cerca de 18.009,43 m²): Abrangendo área de aterro e parte da base do morro. Ambiente antropizado, ruína histórica (antigos galpões), onde apresenta uso e ocupação consolidados. Destinada às atividades de apoio marítimo e portuário, atividades de turismo e lazer, com ênfase no turismo náutico, com as seguintes restrições:

c.1. Limitação de atividades, conforme anexo específico da Lei do PDU;

c.2. Restrições construtivas para edificações: Permitido até 3 pavimentos, com altura da edificação igual a 9 m;

c.3. Índices urbanísticos específicos: Especificados na Tabela de Índices de Controle Urbanístico por Zona (Obs.: os índices urbanísticos propostos foram elaborados pela Comissão de Revisão do PDU - SEDEC, com o objetivo de não permitir adensamento ou verticalização na ZOE da Ilha da Fumaça);

c.4. Vedação a novas ocupações e acréscimos que modifiquem a linha de costa (Art. 18, minuta do PDU).

Recomendação: Realizar Termo de Compromisso Ambiental com as empresas instaladas objetivando a recuperação das áreas degradadas antes da alteração do zoneamento.

II- ZPA 3 na área livre do loteamento Dadalto, localizado no bairro Goiabeiras.

Observação: Área livre constituída por cobertura vegetal nativa e introduzida e, potencial para as atividades turísticas, recreativas e esportivas de baixos impactos.

III - ZPA 1 em área de Manguezal ao norte da Estação Ecológica Municipal do Lameirão - EEMIL, decorrente da alteração do limite Vitória-Serra, com a inclusão de área de manguezal limítrofe à unidade de conservação de proteção integral (EEMIL);

Recomendação: Estabelecimento de instrumento legal incorporando a área de manguezal aos limites da Estação Ecológica Municipal Ilha do Lameirão.

IV - ZPA 2 na área da mata paludosa, entre o Aeroporto de Vitória e o Shopping Mestre Álvaro.

V - ZPA 3 na franja próxima ao Manguezal na Orla Maria Ortiz/Jabour, decorrente da correção do zoneamento em área de preservação permanente.

VI - ZPA 2 em área de Manguezal na orla do bairro Maria Ortiz, entre as ruas Profª Maria da Penha Costa Rocha e Profª Plácida Rabelo Fraga;

VII - ZPA 2 em área de Manguezal na orla de Goiabeiras, ao norte da antiga fábrica de Pré-moldados (PREVIX);

VIII - ZPA 3 em todo o canal situado entre a Previx e a UFES.

IX - ZPA 2 na área da FUCAPE, em frente à UFES, na parcela do terreno com presença de árvores nativas

X - ZPA 1 e ZPA 3, na área de vegetação de restinga, limítrofe à Reserva Ecológica Municipal Restinga de Camburi, em observância à proposição da Resolução COMDEMA Nº 004/2014:

XI - ZPA 3 em área ambiental no Canal de Camburi (limítrofe à ponte de Camburi).

XII - Zoneamento ambiental na Ponta Formosa:

a. ZPA 3 na área verde da rua Coração de Maria;

b. ZPA 3 no costão rochoso e na prainha da Ponta Formosa;

c. ZPA 2 na encosta e remanescente da Mata Atlântica

XIII - ZPA 3 na orla do Iate Clube até a entrada da Ilha do Boi;

XIV - ZPA 1 na base do afloramento rochoso onde situa-se o Parque Natural Municipal Von Shilgen, visando incorporação nesta UC;

Recomendação: Instituição de ato legal ampliando o Parque.

XV - Zoneamento ambiental da Ilha do Frade:

a. ZPA 3 no lago, praias, alamedas e áreas ajardinadas públicas;

b. ZPA 2 no Costão Rochoso;

XVI - Zoneamento ambiental da Ilha do Boi:

a. ZPA 3 nas praias e alamedas;

b. ZPA 2 no costão Rochoso.

XVII - ZPA 3 na Ilha do Bode, na Enseada do Suá.

XVIII - ZPA 3 na Praça do Papa, e, **ZPA 2**, no deck e no enrocamento.

XVIX - ZPA 3 na orla (faixa de praia) de Jesus Nazareth.

XX - ZPA 2 no afloramento rochoso de Jesus de Nazareth.

XXI - ZPA 3 na área florestada do Clube Alvares Cabral e orla.

XXII - ZPA 2 nas ilhas no entorno da Ilha da Fumaça.

XXIII - Exclusão da **ZPA 2** da área do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves.

XXIV - ZPA 3 na orla do Centro Esportivo Tancredo de Almeida Neves até a prainha de Santo Antônio.

XXV - ZPA 2 na ilha da Pólvora;

XXVI - ZPA 2 nas Ilhas na baía de Vitória (em frente ao bairro Porto de Santana).

XXVII - ZPA 2 na ilha ao lado da 2ª ponte.

XXVIII - ZPA 2 no afloramento rochoso do bairro Grande Vitória (Sítio da família Gasparini), e, **ZPA 3** em trecho limítrofe com a garagem da Viação Grande Vitória, excluindo ocupação anterior ao estabelecimento da ZPA no local;

XXIX - ZPA 2 na área de bordadura de mangue do bairro Resistência, limite com EEMIL, incluindo o canal interno, que margeia a ilha do Campinho, na ZPA 2.

XXX - ZPA 3 na área em frente a antiga pedreira Rio Doce.

XXXI - ZPA 3 nas áreas limítrofes ao Parque Mangue Seco.

XXXII - ZPA 3 no afloramento rochoso em Jardim da Penha, em frente à ponte da Passagem.

XXXIII - ZPA 3 no CEL Eucalipto e, **ZPA 2** na encosta em área limítrofe.

XXXIV - ZPA 3, na área do Solar Museu de Monjardim e na área do Parque Municipal Barão de Monjardim e, **ZPA 2** na Área Verde Jucutuquara.

XXXV - ZPA 2 na área situada atrás do IFES.

XXXVI - ZPA 2 na área localizada atrás da antiga Livraria Logos, na av. Leitão da Silva.

XXXVII - ZPA 2 no Morro Alagoano/Morro do Quadro, em trechos de risco geológico.

XXXVIII - ZPA 2 no Morro da Gamela, na base do afloramento rochoso, abrangendo fundo de lotes e, **ZPA 2** no Parque Municipal Morro da Gamela.

XXXIX - ZPA 2 na Área Verde Santa Lúcia.

XL - Zoneamento Ambiental do Morro do Itapenambi:

a. **ZPA 1** na área da REM Morro do Itapenambi, excluindo trechos com edificações consolidadas, anteriores a criação da Reserva Ecológica Municipal (REM) Morro do Itapenambi sem atributos ambientais, limítrofes aos eixos viários, conforme constatado no Parecer Técnico 035/2013/SEMMAM/GME/CAUC, do processo administrativo nº 5105311/13;

b. **ZPA 1** do fundo de lotes com atributos ambientais, com restrições à ocupação devido à declividade e vegetação protegida. Essas áreas seriam incluídas na REM Morro do Itapenambi.

Recomendação: Instituição de ato legal referendando a alteração dos limites da REM Morro do Itapenambi, que passaria de 10,91 ha, indicado no ato de criação (Decreto Nº 8906/92), para 12,8 ha.

XLI - Área privada no bairro Tabuazeiro, de propriedade de Américo Martins Figueiredo Junior e Tarcisia Figueiredo:

a. **ZPA 1** na gleba do imóvel do interior do parque.

b. **ZPA 2** na gleba do imóvel situada na linha do divisor de água e em área de preservação permanente, segundo o Código Florestal.

Recomendação: Inserção de ZOL na área já edificada, com controle na altura das edificações de forma a resguardar a visibilidade do monumento natural da Pedra dos Olhos, tombado pelo Município através da Resolução CMPDU nº 057/88 e também objeto de Tombamento em nível Estadual, através do processo nº 23931965/2002 do Conselho Estadual de Cultura.

XLII - ZPA 2 no afloramento rochoso situado em área de risco no Morro do Macaco.

XLIII - Zoneamento Ambiental bairro Tabuazeiro:

a. **ZPA 1** nos trechos inseridos no Parque Natural Vale do Mulembá (Benedicto Profilo /Imobiliária Belplano).

b. **ZPA 2** na área remanescente dos citados imóveis, com restrições ambientais devido à declividade e cobertura vegetal.

XLIV - Zoneamento ambiental da área da antiga Pedreira Rio Doce:

a. **Exclusão da ZPA** nos trechos sem atributos ambientais,

mediante a obrigatoriedade de recuperação vegetal das nascentes e áreas degradadas indicadas para classificação na ZPA 1.

b. **ZPA 3** na lagoa e em trecho instituído como conexão (corredor de ligação) entre o morro florestado e o manguezal.

c. **ZPA 2** em trecho de declividade acentuada (área limítrofe à rua São Lázaro, bairro Conquista).

d. **ZPA 1** nos trechos com nascentes e com atributos paisagísticos, incluindo trechos já incluídos no Parque Natural Municipal Vale do Mulembá e trechos limítrofes ao parque.

Recomendação: Instituição de instrumento legal incorporando a ZPA 1 nos limites do Parque Natural Municipal Vale do Mulemba e recuperação das áreas degradadas inseridas nas ZPAs.

XLV - ZPA 2 em área pública, limítrofe ao Parque da Fonte Grande, na avenida Rodovia Serafim Derenze, bairro Grande Vitória, em frente ao Restaurante Fazendinha (Sítio da família Gasparini).

XLVI - ZPA 3 na área no bairro Inhanguetá, ao lado da EMEF Heloísa Abreu.

XLVII - Exclusão de ZPA 2 na Elevatória CESAN, antiga Pedreira Santa Teresa, bem como as áreas com adensamento urbano, no entorno;

Recomendação: Inclusão de uma ZOC na área da antiga pedreira

XLVIII - ZPA 3 nas áreas no bairro Santa Teresa, excluindo áreas com edificações consolidadas.

XLIX - ZPA 3 no Morro do Cabral, na área utilizada como campo de futebol, excluindo áreas com edificações consolidadas

L - ZPA 2 no Morro do Moscoso /Piedade, nas áreas de risco geológico.

LI - ZPA 2 no entorno da Área B do Parque da Fonte Grande, composta por trechos de alta declividade e cobertura florestal.

LII - Zoneamento Ambiental do bairro Fradinhos:

a. **ZPA 2** no entorno da área conhecida como Recanto da Pedra, nos trechos com declividade acentuada;

c. **ZPA 1** nas áreas incluídas no Refúgio da Vida Silvestre (REVIS) André Ruschi e na área do Parque Urbano de Fradinhos, incorporada à REVIS André Ruschi.

Recomendação: Instituição de instrumento legal excluindo a REM Pedra dos Olhos e Parque Urbano de Fradinhos.

LIII - ZPA 2 em encosta com alta declividade (área de risco) no bairro Bela Vista.

LIV - Áreas verdes e corpos hídricos existentes no Complexo Industrial Portuário da Ponta do Tubarão.

Justificativa: Exclusão da proposta de incluir as áreas verdes e corpos hídricos indicadas na Zona de Equipamentos Especiais situadas na área do Complexo Industrial Portuário da Ponta do Tubarão para serem enquadradas como Zona de Proteção Ambiental - ZPA, em virtude daquela área ter uso industrial consolidado, onde se localizam atividades industriais, portuárias, bem como correlatas a elas, sendo submetida a métodos adequados de controle ambiental, e que mesmo dispondo em seu interior, de corpos d'água, áreas de vegetação natural ou plantada, deverão respeitar quaisquer restrições legais ao uso do solo, com adoção de índices de controles urbanísticos diferenciados, as regras estabelecidas nas legislações ambientais federal, estadual e municipal, além das condicionantes prescritas nas licenças ambientais emitidas pelo IEMA, autorizações de supressão vegetal emitidas pelo IDAF e as prescrições contidas no Alvará de Localização e Funcionamento, sendo neste sentido desnecessário o enquadramento destas áreas como ZPA dentro da futura Zona Industrial.

LV - ZPA 2, na faixa de manguezal, na faixa de areia, do córrego de Camburi até o final do porto de Tubarão, abrangendo trecho fora da área industrial.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória, 30 de junho de 2017.

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
 Secretário da SEMMAM
 Presidente do COMDEMA

RESUMO DE ATOS ASSINADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL EM 26, 27, 28 e 30.06.2017.

EXONERANDO, A PEDIDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 2.994/82.

NO QUADRO ESTATUTÁRIO:

J. ROSANGELA MARIA BRAMBATI GONDIM do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 605271, lotado na SEME, a contar de

- 08.05.2017.
- . **CARLOS ALEXANDRE DO NASCIMENTO BATISTA** do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 529253, lotado na SETRAN, a contar de 09.10.2006.
- . **SONIA LUIZ ZORTEA** do cargo de Assistente Social, matrícula nº 580479, lotado na SEMAS, a contar de 26.05.2017.
- EXONERANDO, NA FORMA DO ART. 60, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 2.994/82.**
- NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:**
- . **FILIFE ALBERTO PATROCINIO** do cargo comissionado de Coordenador Administrativo do Centro Integrado de Atendimento ao Cidadão, PC-OP1.
- NOMEANDO NA FORMA DO ART. 11, INCISO III, DA LEI Nº 2.994/82.**
- NA SECRETARIA DE GOVERNO:**
- . **JULIANA LIMA FERNANDES** para exercer o cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.
- NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA CIDADE:**
- . **FILIFE ALBERTO PATROCINIO** para exercer o cargo comissionado de Assessor Técnico, PC-T.
- NA SECRETARIA DE TRANSPORTES, TRANSITO E INFRAESTRUTURA URBANA:**
- . **EDUARDO DE OLIVEIRA GOMES** para exercer o cargo comissionado de Encarregado, PC-OP3.
- NA CENTRAL DE SERVIÇOS:**
- . **UEDER NASCIMENTO DA SILVA** para exercer o cargo comissionado de Oficial de Gabinete, PC-OP4.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13072	40	<i>[assinatura]</i>

Secretaria de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
Aviso de Adjudicação e Homologação
Concorrência Pública nº: 018/2016

O Município de Vitória/ES torna pública a Adjudicação e Homologação da licitação acima epigrafada-objeto: contratação de empresa para execução das obras para Implantação das Infraestruturas do Parque Natural Vale do Mulembá.
 Valor: R\$ 1.813.100,01 (um milhão, oitocentos e treze mil, cem reais e um centavo).
 Prazo de Execução: 360 (trezentos e sessenta) dias
 Empresa Vencedora: Mega Port Construtora LTDA. - EPP.
 Dotação: 22.02 - 15.452.0015.2.0350 (Operação do Fundo Ambiental) - 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações) - 1.999.0256 (Compensação Vale do Mulembá).
 Ordenadora de despesa: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos
 Processo nº: 3674960/2016
 Parecer nº 1179/2016 da Procuradoria Geral do Município, favorável constante do Processo nº 3674960/2016
 Parecer nº 486/2016/CGM/AT da Controladoria Geral do Município, favorável constante do Processo nº 3674960/2016
 Fica Assim a presente licitação Adjudicada e Homologada.
 Vitória (ES), 28 de Junho de 2017

Luiz Emanuel Zouain da Rocha
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV

- Na forma do Art. 6º, incisos I, II e III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.**
- PORTARIA Nº 181/2017** - Aposentar **Nilda Sampaio Celestino**, ocupante do cargo efetivo Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 18, matrícula nº.103454, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Proc. nº 118/2017).
 - PORTARIA Nº 182/2017** - Aposentar **Regina Céli Bollis Ruy**, ocupante do cargo efetivo Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência 09, matrícula nº. 438936, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 394/2017).
 - PORTARIA Nº 183/2017** - Aposentar **Roberto Brito Falcão**, ocupante do cargo efetivo Biólogo, com estabilidade financeira no cargo de Coordenador Regional de Serviços Urbanos "PC-T", Grupo III, Subgrupo A, Classe I, Referência D, matrícula nº. 1457, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 349/2017).
 - PORTARIA Nº 184/2017** - Aposentar **Lenite Victorino de Souza**, ocupante do cargo efetivo de agente de suporte operacional, Grupo I, Classe II, Referência D, matrícula nº. 35262, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor e em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 368/2017).
 - PORTARIA Nº 185/2017 Art. 1º.** Aposentar **Rozido Correia da Silva**, ocupante do cargo efetivo Agente de Suporte Operacional, Grupo I, Classe II, Referência C, matrícula nº. 89281, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
 . Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 378/2017).
 - PORTARIA Nº 186/2017** - Aposentar **Antônio Aristides da Silva**, ocupante do cargo efetivo de agente de suporte operacional, Grupo I, Classe II, Referência E, matrícula nº. 10065, lotado na Secretaria Municipal de Obras, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 440/2017).
 - PORTARIA Nº 187/2017** - Aposentar **Irma Strey da Silva**, ocupante do cargo efetivo de agente de suporte operacional, Grupo I, Classe II, Referência E, matrícula nº. 91766, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 434/2017).
 - PORTARIA Nº 188/2017** - Aposentar **Maria José das Neves Pereira de Souza**, ocupante do cargo efetivo de agente de suporte operacional, Grupo I, Classe II, Referência E, matrícula nº. 106720, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.
 Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 457/2017).
 - PORTARIA Nº 189/2017** - Aposentar **Maria de Fatima Abreu Silva**, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo,

SEM EFEITO

12887

37

A

Grupo II, Subgrupo A, Classe I, Referência E, matrícula nº. 84751, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 456/2017).

PORTARIA Nº 190/2017 - Aposentar **Marluci Pinto Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, Grupo II, Subgrupo B, Classe I, Referência E, matrícula nº. 47899, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 455/2017).

PORTARIA Nº 191/2017 - Aposentar **Marly Souza Corrêa**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe II, Referência 14, matrícula nº. 87602, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 1299/2016).

PORTARIA Nº 192/2017 - Aposentar **Sueli Gonçalves da Fonseca**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 17, matrícula nº. 154024, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 377/2017).

Na forma do Art. 6º, incisos I, II e III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º, do Art. 40.

PORTARIA Nº 193/2017 - Aposentar **Adriana Santos Castelo**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 15, matrícula nº. 157953, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 346/2017).

PORTARIA Nº 194/2017 - Aposentar **Aíza Magali Mathias**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB III, Classe IV, Referência 11, matrícula nº. 224677, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 216/2017).

PORTARIA Nº 195/2017 - Aposentar **Gilvana Santos de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 06, matrícula nº. 527591, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 324/2017).

PORTARIA Nº 196/2017 - Aposentar **Joséfa Maria Arrabal**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 14, matrícula nº. 166901, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 269/2017).

PORTARIA Nº 197/2017 - Aposentar **Maria da Penha Cordeiro Rocha**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 18, matrícula nº. 154431, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 322/2017).

PORTARIA Nº 198/2017 - Aposentar **Tereza Graça Silva Furieri**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe IV, Referência 08, matrícula nº. 167630, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 294/2017).

PORTARIA Nº 199/2017 - Aposentar **Vanilda Pereira de Oliveira**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência 15, matrícula nº. 153702, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 307/2017).

PORTARIA Nº 200/2017 - Aposentar **Cristiane Nascimento Alvarenga**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência 11, matrícula nº. 166642, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 6º, incisos I, II, III e IV, Art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 316/2017).

Na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

PORTARIA Nº 202/2017 - Aposentar **Antonio Carlos Profilo**, ocupante do cargo efetivo de Fiscal de Arrecadação e Serviços municipais, Grupo II, subgrupo B Classe I, Referência "E", matrícula nº. 81140, lotado na Secretaria De Desenvolvimento da Cidade, na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 380/2017).

PORTARIA Nº 203/2017 - Aposentar **Augustinho Gonçalves**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Suporte Operacional, Grupo I, Classe II, Referência "C", matrícula nº. 80306, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 190/2017).

PORTARIA Nº 204/2017 - Aposentar **William Neves Vicente**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, Grupo II, Subgrupo "B", Classe I, Referência "B", matrícula nº. 174181, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, na forma do Art. 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 365/2017).

Na forma do Art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal



PORTARIA Nº 205/2017 - Aposentar **Robson Narciso Fernandes**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 607405, Grupo I, Subgrupo "A", Classe I, Referência "A", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 287/2017).

PORTARIA Nº 206/2017 - Aposentar **Cássia Vieira Tôres da Silva**, ocupante do cargo efetivo de Agente de Combate às Endemias, matrícula 611517, Grupo I, Subgrupo "A", Classe I, Referência "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 364/2017).

Na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafo 5º da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 207/2017 - Aposentar **Ednéa Gonzaga Dubois**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência "06" matrícula, nº. 554099, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafo 5º da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 242/2017).

PORTARIA Nº 208/2017 - Aposentar **Doris Andréa Leite Passos**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência "05" matrícula, nº. 527523, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafo 5º da Constituição Federal. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 297/2017).

PORTARIA Nº 209/2017 - Aposentar **Zanina Ziviani de Araujo**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB III, Classe V, Referência "05" matrícula, nº. 524379, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e parágrafo 5º da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 305/2017).

Na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 210/2017 - Aposentar **Ana Moscon de Assis Pimentel Teixeira**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe IV Referência "09" matrícula, nº. 445819, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 172/2017).

Na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

PORTARIA Nº 211/2017 - Aposentar **Daid Maria Cabral**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe IV, Referência "9", matrícula nº. 438125, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 409/2017).

PORTARIA Nº 212/2017 - Aposentar **Ligia Lobo Azevedo**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB I, Classe V, Referência "3", matrícula nº. 527845, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 239/2017).

PORTARIA Nº 213/2017 - Aposentar **Ismenia Maria Sant'ana Soares**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência "6", matrícula nº. 528164, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 255/2017).

PORTARIA Nº 214/2017 - Aposentar **Maria Aparecida Cassimiro**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência "5", matrícula nº. 527648, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 167/2017).

PORTARIA Nº 215/2017 - Aposentar **Maria Bastos Vieira**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB IV - em Função Pedagógica, Classe V, Referência "5", matrícula nº. 578074, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 418/2017).

Na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 154, inciso I, Art. 162, Inciso II da Lei Municipal nº 2994/82, alterado pela Lei Municipal nº 5.709/2002.

PORTARIA Nº 216/2017 - Aposentar **Roberto Rabello de Souza**, ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Segurança, matrícula 610608, Grupo I, Classe I, Referência "A", lotado na Secretaria Municipal de Segurança Urbana, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 154, inciso I, Art. 162, Inciso II da Lei Municipal nº 2994/82, alterado pela Lei Municipal nº 5.709/2002.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 252/2017).

Na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pelo Art.1º da Emenda Constitucional 70/2012.

PORTARIA Nº 217/2017 - Aposentar **Lúcia Irene Rizzi**, ocupante do cargo efetivo de Professor de Educação Básica - PEB II, Classe V, Referência "10", matrícula nº. 166987, lotada na Secretaria Municipal de Educação, na forma do Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal c/c o Art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/2003 com redação dada pelo Art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012.

Esta Portaria entra em vigor a partir de 01/07/2017. (Processo nº 570/2016).

EXPEDIENTE

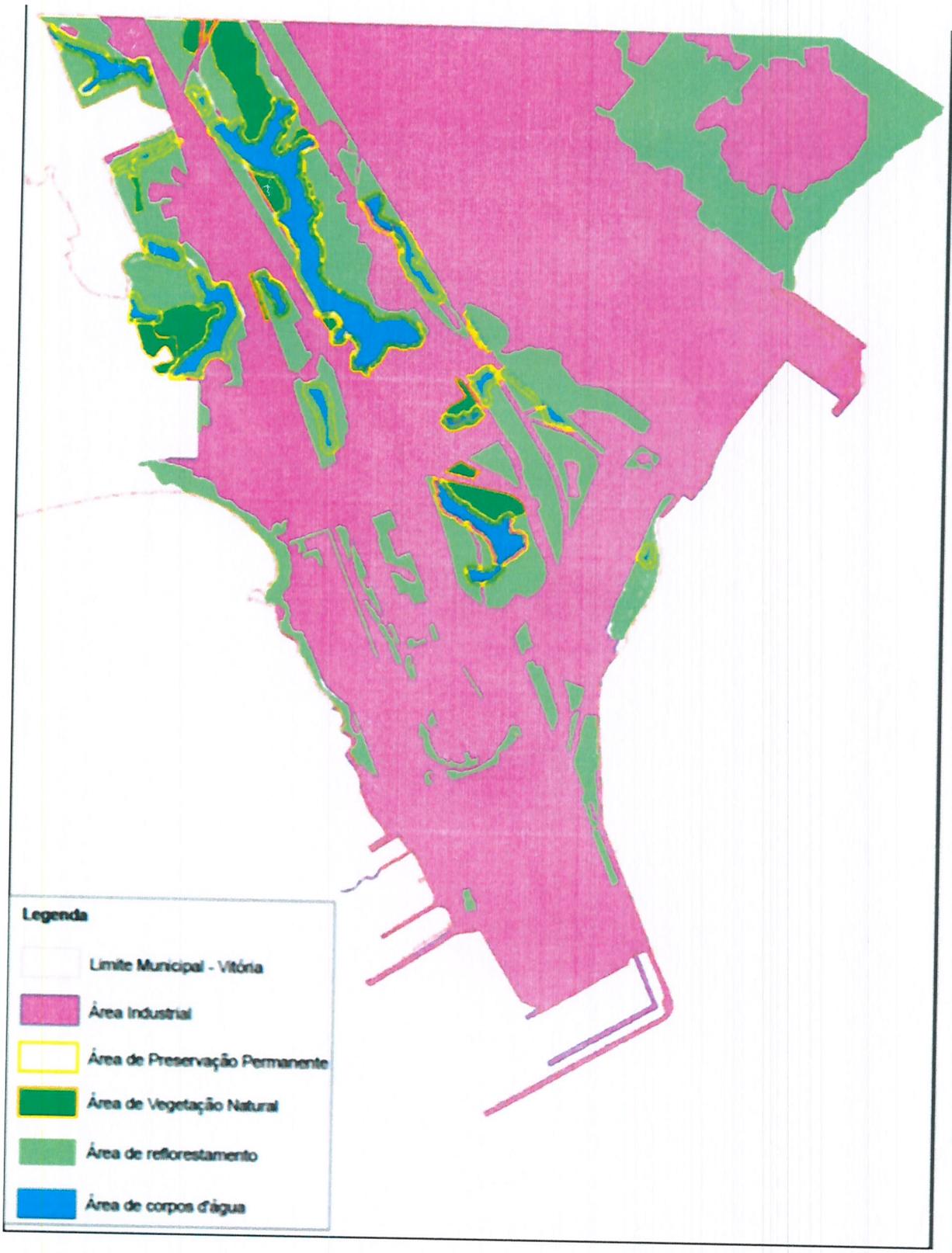
Prefeito Municipal	Luciano Santos Rezende
Vice-Prefeito	Sérgio de Sá Freitas
Secretária de Governo	Elisabeth Ângela Endlich
Gerente de Documentação Oficial	Scheila Teixeira Nader



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13072/03		g

ANEXO 3

**MAPA INDICANDO AS ÁREAS VERDES
E CORPOS D`AGUA NA ZI E SEM AS ZPA's**





CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13072	45	6

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
13072	45	6

AO DEL
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

7/12/17

Andressa Viana Scardua Lopes
Matrícula: 6777
DBI
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao SAC para examinar
Ao Excelentíssimo Senhor Presidente
da Comissão de Políticas Urbanas
para conhecimento e providência.
Considerando que o senhor
Leonardo Souza Rogério de Castro
Presidente do Sistema Findex/Cindex
não possui capacidade postulatória
para propor Emendas, na forma
Regimental.

Em 07/12/2017

Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

do Vereador Davi Esmael, para
análise e manifestação.

em 07/12/17
SAC

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 19/12/2017

DIRETOR

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.

Em, 19/12/2017



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

DESPACHO

Apense-se a presente Emenda ao projeto de Lei n° 290/2017, oriundo do processo n° 11398/2017, para análise das Comissões pertinentes, conforme prescreve o precedente regimental n° 06/2017.

Em 14 de Dezembro de 2017.

SWLIVAN MANOLA

**Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

APROVADO
AO DAL P/ PROVIDENCIAR.
Em. 27/03/2017

~~_____~~

Reunião : 21º Sessão Ordinária
 Data : 27/03/2018 - 15:31:22 às 15:32:11
 Tipo : Nominal
 Turno : Ata
 Quorum :
 Condição : votos Sim
 Total de Presentes : 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	15:31:49
33	Dalto Neves	PTB	Sim	15:31:36
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:31:40
29	Denninho Silva	PPS	Sim	15:31:46
30	Leonil	PPS	Sim	15:31:36
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Nao	15:31:35
9	Max da Mata	PDT	Sim	15:31:33
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:31:31
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	15:31:32
11	Neuzinha	PSDB	Nao	15:31:59
34	Roberto Martins	PTB	Nao	15:31:32
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:31:34
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	15:31:46

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	10	3	13

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO